

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS



COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS - COPRON

Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2016

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

Versão 1.0

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

GOVERNADOR DO ESTADO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

CONTADOR-GERAL DO ESTADO
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS EM EXERCÍCIO
THIAGO JUSTINO DE SOUSA

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – SUNOT – CGE-RJ

ANDRÉ SIMÕES AMORIM
ANTONIO DE SOUSA JUNIOR
BRUNO CAMPOS PEREIRA
CARLOS CÉSAR DOS SANTOS SOARES
DANIELLE RANGEL WAGA
DELSON LUIZ BORGES
HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA
MÁRCIO ALEXANDRE BARBOSA
MÁRIO SERGIO DE FARIA
SERGIO PIRES TEIXEIRA MENDES
SIMONE MOREIRA
SUELLEN MOREIRA GONZALEZ
VANESSA GIL DE SOUZA



CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

APRESENTAÇÃO



A Contadoria Geral do Estado – CGE/RJ consoante o Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, é gestora do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro SIAFE-RIO e como Órgão Central da Contabilidade Estadual tem no escopo de atividades a busca pelo atendimento à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 6.404/1976 – Das Sociedades Anônimas e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 287/1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e seus Decretos Regulamentares e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, com o objetivo de proporcionar condições para a apresentação das contas estaduais de forma integrada, respeitando as peculiaridades dos diversos entes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Possui ainda a incumbência de primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável.

O MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016, aprovado pela Portaria CGE nº 112, de 16 de novembro de 2005, visa proporcionar maior transparência das informações como parte do esforço para padronizar e simplificar os procedimentos contábeis em todo o Estado e é uma fonte de consulta para os profissionais de contabilidade, de auditoria e demais profissionais da gestão administrativa e financeira dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e, inclusive, dos Fundos Especiais em relação aos procedimentos a serem adotados durante o Exercício Financeiro que irão afetar o seu encerramento. Para o encerramento do exercício financeiro de 2016, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.811, de 04 de novembro de 2016.

A Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT remeteu aos Contadores Setoriais um extrato dos principais prazos especificados pela citada norma através do sistema informatizado COMUNICA, ora reproduzido:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Identificador: 53467

Assunto: Informe SUNOT/CGE : Decreto de Encerramento do ano de 2016

Remetente: BRUNO CAMPOS PEREIRA

Unidade Gestora: 200800 CGE -SUNOT

Órgão: 20002 - COORDENADORIA CONTABIL

Data/hora: 08/11/2016 15:30:02

Srs. Coordenadores Setoriais de Contabilidade ou Equivalentes:

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que foi publicado na edição nº 204 do Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 45.811, de 04 de novembro de 2016, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A leitura do referido dispositivo é indispensável pelos profissionais de contabilidade do Estado. Nesta oportunidade, destacamos os seguintes trechos do aludido Decreto, para os quais recomendamos a máxima atenção:

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão -SIPLAGaté 16 de novembro de 2016 (Vide exceções previstas no Art. 3º);

Art. 3º -A data limite para o empenho da despesa será o dia 25 de novembro de 2016(Vide exceções constantes do § Único deste artigo);

Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 07 de dezembro de 2016;

§ 1º - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através de Guia de Recolhimento Estadual – GRE;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

§ 2º - Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial das despesas efetuadas com recursos de adiantamento, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos com base no Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980, relativos ao exercício de 2016, serão encaminhadas às Coordenadorias de Contabilidade Setorial - COSECOu órgãos equivalentes, até 13 de janeiro de 2017, exceto quando o prazo original for anterior a esta data;

Inciso II do Art. 6º: II - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 06 de janeiro de 2017, utilizando-se o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO, no módulo de Boletim de Inscrição de RP;

Inciso III do Art. 6º: a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá da autorização da Contadoria Geral do Estado e deverá ocorrer até 13 de janeiro de 2017, no SIAFE-Rio;

§ 5º do Inciso IV ART. 6º: A não inscrição de RPNPE exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade;

Art. 8º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de janeiro de 2017, serão automaticamente canceladas pela Contadoria Geral do Estado;

§2º do ART. 10: O limite para a execução de programação de desembolso – PD no sistema SIAFE-RIO, para as obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (INTRAOFSS) é até o dia 23 de dezembro de 2016.

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 13 de janeiro de 2017, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 23 de janeiro de 2017, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

Ressaltamos uma vez mais a importância da leitura integral do referido decreto e atenção aos prazos nele dispostos, bem como atenção especial às novas disposições, tais como a evidenciação de passivos para os quais inexista disponibilidade orçamentária.

Em breve informaremos a data de realização da reunião de encerramento.

Att.

COPRON/SUNOT/CGE

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Com ênfase nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, através das NBC T 16, caracterizando um marco importante rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais, o Governo Federal publicou o Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, que em seu artigo 7º, inciso XXIV, atribui à Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda a competência de exercer as atribuições definidas pelo artigo 113 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificando a construção desse novo marco regulatório.

Visando adequar a contabilidade do Estado do Rio de Janeiro às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP), a Contadoria Geral do Estado editou a Portaria CGE nº 162, de 04 de janeiro de 2013, para implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP no Sistema de Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO, a ser utilizado por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Cabe à Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, como órgão competente, promover a alteração e inclusão de contas e seus desdobramentos, assim como configuração dos lançamentos contábeis diversos no SIAFE-RIO, observando as normas aprovadas pela Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008 e Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, como ferramentas para a elaboração das Notas Técnicas e Manuais, visando à normatização e padronização das práticas contábeis a serem observadas pelos órgãos da Administração Pública Estadual usuários do SIAFE/RIO.

A rígida observância das normas contidas neste Manual minimizará a incidência de erros, evitando assim, a apuração incorreta do resultado do exercício, o que muitas vezes importa em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado, bem como ressalvas técnicas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.



A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, através da Superintendência de Normas Técnicas da Contadoria Geral do Estado e por meio da Coordenação de Atendimento e Orientação Contábil – COAT, está à disposição de todos para receber sugestões, críticas, bem como, para elucidar dúvidas sobre qualquer assunto contido neste MANUAL, através dos telefones 2334-2692/2693/4382 e 4845 e ainda pelo seguinte e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br

SUMÁRIO

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

1. LEGISLAÇÃO APLICADA.....	10
2. RECEITA E DESPESA SOB O ENFOQUE CONTÁBIL.....	11
3. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DE RECEITAS E DESPESAS	12
4. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – DO FATO ECONÔMICO	13
5 . DA RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA	14
6. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	14
7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS	15
8. DAS ANÁLISES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	19
8.1 – DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.....	19
8.2 – DO SALDO BANCÁRIO DA CONTA TIPO “C”	20
8.3 – DO LIMITE DE SAQUE – 1.1.1.1.2.20.01	21
8.4 – DOS CLIENTES - EXTRA OFSS	22
8.5 – DOS CLIENTES - INTRA OFSS.....	22
8.6 – DOS ALUGUÉIS A RECEBER - INTRA OFSS	23
8.7 – DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS).....	23
8.8 – DOS ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS.....	23
8.9 – DOS TRIBUTOS A COMPENSAR INTRA OFSS	24
8.10 – DOS TRIBUTOS A COMPENSAR INTER OFSS.....	24
8.11 – DOS CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO.....	24
8.12 – DOS BLOQUEIOS BANCÁRIOS.....	24
8.13 – DOS OUTROS CRÉDITOS A RECEBER.....	25
8.14 – DOS VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	25
8.15 – DOS CRÉDITOS INTRAGOVERNAMENTAIS.....	25
8.16 – DOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	25
8.17 – DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	26
8.18 – DOS OUTROS CRÉDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO	26
8.19 – DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	26
8.20 – DOS DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES.....	27
8.21 – DOS BENS MÓVEIS EXTRA-OFSS.....	27
8.22 – DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA.....	27
8.23 – DOS PASSIVOS DERIVADOS DE APROPRIAÇÕES POR COMPETÊNCIA X PROVISÕES	28
8.24 – DAS CONSIGNAÇÕES	29
8.25 – DAS GARANTIAS EM ESPÉCIE E DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	29
8.26 – DA RECEITA A CLASSIFICAR.....	30
8.27 – DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA E EXTERNA	30
8.29 – DAS DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO	30
9. CONTAS DAS NATUREZAS DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TÍPICA DE CONTROLE	33
9.1 – DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	33

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

9.2 – DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	34
9.3 – DA RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS, VALORES E BENS.....	35
9.4 – DA RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS	35
9.5 – DA APURAÇÃO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS	36
10. DO MÓDULO DE CONTRATOS	36
11. DO MÓDULO DE CONVÊNIOS.....	36
12. ANÁLISE DOS CONTABILISTAS.....	36
12.1 – DAS CONTAS COM IRREGULARIDADES – LISCONTIR	37
12.2 – DA CONFORMIDADE CONTÁBIL	37
13. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	38
14. INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.....	39
15. OUTRAS ANÁLISES.....	42
15.1 – DA DÍVIDA ATIVA	42
15.2 – DA DÍVIDA CONTRATUAL	43
16. DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.....	43
17. DOS FUNDOS ESPECIAIS	44
18. DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NO SIAFE-RIO	44
19. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS.....	46
19.1 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SIAFE/RIO.....	46
19.2 – DOS REGISTROS CONTÁBEIS NO SIAFE/RIO	46
19.3 – DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	46
19.4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA QUANDO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	47
19.4.1 – BALANÇOS DO EXERCÍCIO DE 2016	47
19.4.2 – RELATÓRIOS DA DÍVIDA ATIVA.....	47
19.4.3 – RELAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO.....	48
19.4.4 – PROGRAMAS DESENVOLVIDOS E ROTINAS CRIADAS REFERENTES ÀS NOTAS DE DÉBITO E BOLETINS DE OPERAÇÕES ENCAMINHADAS À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS.....	48
19.4.5 – DESEMPENHO DO FUNDEB E PARECER DO CONSELHO	49
19.4.6 – PASSIVO AMBIENTAL CAUSADO POR DANOS ECOLÓGICOS NO ESTADO	49
19.4.7 – ASPECTOS SOCIAIS DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO ERJ.....	49
19.4.8 – ATIVIDADES REALIZADAS - AGETRANSP	49
19.4.9 – ATIVIDADES REALIZADAS - AGENERSA.....	50
19.4.10 – SITUAÇÃO DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO	50
19.4.11 – RELATÓRIO ATUARIAL E NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA	50
19.4.12 – RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS	50
19.4.13 – RELATÓRIO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NEGOCIADOS	50

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

19.4.14 – DELIBERAÇÕES REALIZADAS – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	51
19.4.15 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - RJPREV	51
19.4.16 – RELAÇÃO DAS OUTORGAS DE CONCESSÕES - RIOTRILHOS.....	51
19.4.17 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SALDOS CONTÁBEIS – SIAFE-RIO	51
19.4.18 – RELAÇÃO DE EMPENHOS ESPECÍFICOS - EDUCAÇÃO.....	52
19.4.19 – RELAÇÃO DE EMPENHOS ESPECÍFICOS - SAÚDE	52
19.4.20 – RELATÓRIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS - DETRAN	52
20. RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ELABORADOS PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO .	53
20.1 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	53
20.2 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54
20.3 – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – PRAZOS DA LRF	55
21. PRESTAÇÃO DE CONTAS	56
22. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOB AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	58
22.1 – BALANÇO PATRIMONIAL.....	59
22.2 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	60
22.3 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	60
22.4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	61
22.5 – BALANÇO FINANCEIRO.....	63
23. NOTAS EXPLICATIVAS.....	64
24. CONSOLIDAÇÃO	64

1. LEGISLAÇÃO APLICADA

[Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#)

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

[Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

[Lei nº 9.032, de 28 de abril 1995](#)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, alteram dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

[Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

[Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#)

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[Lei nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#)

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2. RECEITA E DESPESA SOB O ENFOQUE CONTÁBIL

2.1 – Do Enfoque Orçamentário – Regime Modificado

A despesa e receita públicas com base nos manuais e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN são abordadas sob os aspectos Orçamentário e Patrimonial (sem prejuízo dos registros na natureza de informação típica de controle). A contabilização da Despesa e da Receita sob o enfoque orçamentário no Brasil se dá através de um regime de base modificada, isto é, adota-se ao mesmo tempo a arrecadação, como momento para registro das Receitas e do empenho para as Despesas, consoante o artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe:

*“Art. 35 – Pertencem ao exercício financeiro:
I – as receitas nele arrecadadas;
II – as despesas nele legalmente empenhadas.*

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes governamentais para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários, neste último caso, representados por valores que ingressam de forma compensatória nos cofres públicos, não pertencentes ao orçamento público. Como exemplo temos os depósitos de terceiros, a saber: consignações, depósitos de diversas origens, cauções, etc.

2.2 – Do Enfoque Patrimonial

A contabilização da receita sob o enfoque patrimonial (variação patrimonial aumentativa - VPA), assim como a da despesa sob o enfoque patrimonial (variação patrimonial diminutiva - VPD), é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, devendo a mesma ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente de pagamento ou recebimento. Portanto, para registro das despesas e receitas sob o enfoque patrimonial, deve ser aplicado integralmente o princípio da competência.

2.3 – Do Princípio Orçamentário da Anualidade

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, o que nos remete ao princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, que dispõe que o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro. Esse princípio está consagrado na legislação brasileira por meio da Constituição Federal (art. 165, inciso III) e Lei nº 4.320/64 (arts. 2º e 34).

“Art. 2º – A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

“Art. 34 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.”

2.4 – Dos Princípios Contábeis da Oportunidade e Competência

Com o advento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP), destacam-se os Princípios Contábeis a seguir:

O Princípio da Oportunidade, base indispensável à tempestividade (característica qualitativa da informação contábil) dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública. A informação contábil é tempestiva quando é disponibilizada para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

O Princípio da Competência, o qual determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Frisa-se que a Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.

Não obstante a revogação da Resolução CFC nº 750 de 1993, ressalta-se que os Princípios Contábeis consagrados continuam a existir, sendo estes princípios implícitos.

3. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DE RECEITAS E DESPESAS

A receita e despesa decorrem de fatos modificativos aumentativos e diminutivos, respectivamente. Seus efeitos no patrimônio devem ser reconhecidos quando da alteração na situação patrimonial líquida, independentemente de haver ou não autorização orçamentária. Esse é o enfoque patrimonial da receita e despesa.

Além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à execução financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício (Lei nº 4.320/64):

“Art. 100 – As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.”

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN dispõe em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (atualmente na 6ª edição) que um passivo é reconhecido quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará possa ser determinado em bases confiáveis.

Quando ocorrer a liquidação da despesa orçamentária concomitantemente com a prestação do serviço, a despesa orçamentária e o fato gerador da variação patrimonial diminutiva são contabilizados juntos. De forma associativa ao que ocorre na despesa, a receita também será contabilizada patrimonialmente observando o fato gerador de sua ocorrência.

Segundo os princípios contábeis, a variação patrimonial aumentativa deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

4. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – DO FATO ECONÔMICO

O reconhecimento de uma obrigação a pagar (**liquidação formal da despesa**) consiste na verificação do direito do credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com fulcro no art. 90 da Lei Estadual nº 287/79 e no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente certificada nos termos do artigo 92 da Lei Estadual nº 287/79 (redação dada pela Lei Estadual nº 3.506/2000).

A Contadoria Geral do Estado editou instruções sobre o fluxo do processo de liquidação no âmbito do Poder Público Estadual através da Instrução Normativa CGE nº 001, de 26 de fevereiro de 2010.

De acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto nº 45.811/2016 – Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2016,

“Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos Restos a Pagar”.

Os Restos a Pagar Não Processados representam as despesas empenhadas que estejam na dependência da apuração do fornecimento do material, execução da obra ou prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro, até a data limite de inscrição dos Restos a Pagar.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

5 . DA RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/00) atribuiu uma importância especial ao Contabilista, ao reconhecer a importância das informações contábeis e ao disciplinar os procedimentos de elaboração e divulgação dos relatórios de que trata, estabelecendo a forma e os prazos pertinentes.

As informações contábeis são de essencial importância para os gestores das finanças e dos orçamentos públicos, como ferramenta de controle e de planejamento. Elas têm a mesma importância para os órgãos de controle interno e externo e, finalmente o principal interessado destas informações, o cidadão, que com base nelas, pode avaliar o desempenho dos governantes, tanto na arrecadação quanto na aplicação dos recursos públicos.

Os Contabilistas da Administração Pública Estadual assumem, além das responsabilidades inerentes à sua habilitação profissional, a responsabilidade de ordem pública, principalmente no que tange à prestação de contas e responsabilização (accountability) e assessoramento à tomada de decisão. Pela característica do seu trabalho, o contabilista se traduz em agente efetivo de apoio e assessoramento do gestor público por estar em permanente contato com a legislação e com as informações contábeis tendo, por isso, as condições de fornecer a este os indicadores e possíveis cenários necessários a uma tomada de decisão.

A importância do Contabilista segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal fica clara no Capítulo que trata da transparência da gestão fiscal, conforme a seguir:

“Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos do acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

“Art. 49 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade”.

6. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamenta uma série de questões relacionadas à administração pública brasileira e disciplina que todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão que obedecer os princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

financeira responsável, eficiente, eficaz e, sobretudo transparente, cujo objetivo principal é o de prevenir riscos e corrigir desvios com o intuito de se preservar as finanças públicas.

A transparência, como um mecanismo de controle social, depende da observância às normas de escrituração contábil, elaboração dos demonstrativos e consolidação das contas públicas, além da obrigatoriedade de ampla divulgação dessas informações. São, assim, instrumentos de transparência da gestão fiscal, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e as versões simplificadas desses documentos. Quanto à responsabilidade na administração dos recursos públicos, esta nada mais é que o dever maior de qualquer gestor arrecadar o máximo previsto e só gastar até o limite de sua receita, obedecendo aos parâmetros fixados por lei.

O descumprimento das normas estabelecidas pela LRF implica em sanções ao Estado, tais como: proibição de receber transferências voluntárias, obter garantias, contratar operações de crédito e outras, conforme o tipo de desobediência a suas regras. Os administradores públicos, dependendo das irregularidades eventualmente praticadas, estarão sujeitos às punições previstas no Código Penal e demais normas pertinentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS

Para garantir a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade, é necessário que a contabilidade evidencie os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, deve haver controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte, nos termos do art. 87 da supracitada Lei e, além de registrar o montante dos créditos orçamentários, representados pela despesa empenhada e a receita realizada, também devem ser objeto de registro todas as operações das quais resultem débitos e créditos de natureza financeira.

Os atos e fatos administrativos praticados pela gestão devem ser devidamente registrados no SIAFE-RIO, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos pela Contadoria Geral do Estado.

Todos os saldos das contas que integram o Balanço deverão ser analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, garantindo assim, a eliminação de inconsistências, ainda que em nível de conta corrente (Estrutura Classificatória). Vale ressaltar que o

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

conta corrente (Estrutura Classificatória) é utilizado para identificação individualizada dos créditos e débitos, conforme determina a Lei nº 4.320/64 em seu art. 88.

Qualquer saldo em conta do Ativo e do Passivo que represente direitos e obrigações junto ao órgão ou entidade integrante do governo estadual deve ser obrigatoriamente objeto de comunicação ao credor ou devedor, visando à certificação de sua existência no Balanço Patrimonial, objetivando a fidedignidade das contas.

Os responsáveis pela contabilidade devem envidar esforços no sentido de que os demonstrativos contábeis não apresentem inconsistências que possam resultar em apuração incorreta do resultado do exercício, sujeita à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral do Estado.

Os critérios gerais para avaliação dos elementos patrimoniais estão contidos em legislação específica, uma voltada para os órgãos públicos, autarquias e fundações, e outra para as empresas de modo geral. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista devem se orientar pela legislação inerente às empresas privadas e no que couber na legislação voltada para a Administração Pública:

- a) Os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais para a Administração Pública são apresentados na Lei Federal 4.320/64, art. 106 e na Lei Estadual 287/79, art. 191, ambas com o mesmo teor.

“Art. 106 - A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º - Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º - As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º - Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.”

- b) Os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais para as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista devem ser observados na Lei Federal 6.404/76.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

➤ Critérios de Avaliação do Ativo, na forma do art. 183.

“Art. 183 - No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo: [\(Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

a) Pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e [\(Incluída pela Lei 11.941, de 2009\)](#)

b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito; [\(Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos arts. 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI – [\(revogado\); \(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização; [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;

b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.

d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro: [\(Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares; [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros. [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

a) **DEPRECIÇÃO**, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

b) **AMORTIZAÇÃO**, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

c) **EXAUSTÃO**, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível a fim de que sejam: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

§ 4º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.”

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

➤ Critérios de Avaliação do Passivo, na forma do art. 184.

“Art. 184 - No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)”.

“Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios. [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)”.

8. DAS ANÁLISES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Por ocasião do encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à verificação dos saldos de um determinado número de contas contábeis para fins de ajustes, visando à sua regularidade, notadamente nas contas contábeis que passamos a enumerar:

8.1 – Do Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo da conta contábil **1.1.1.1.1.01.01 – Caixa** deverá ser conciliado com os valores existentes em caixa, devendo o órgão através de suas unidades de controle interno promover o encerramento do caixa até 31/12/2016, consoante o inciso XIV do artigo 3º da Instrução Normativa AGE nº 14, de 30 de março de 2012, atualizada pela IN AGE nº 25/2014.

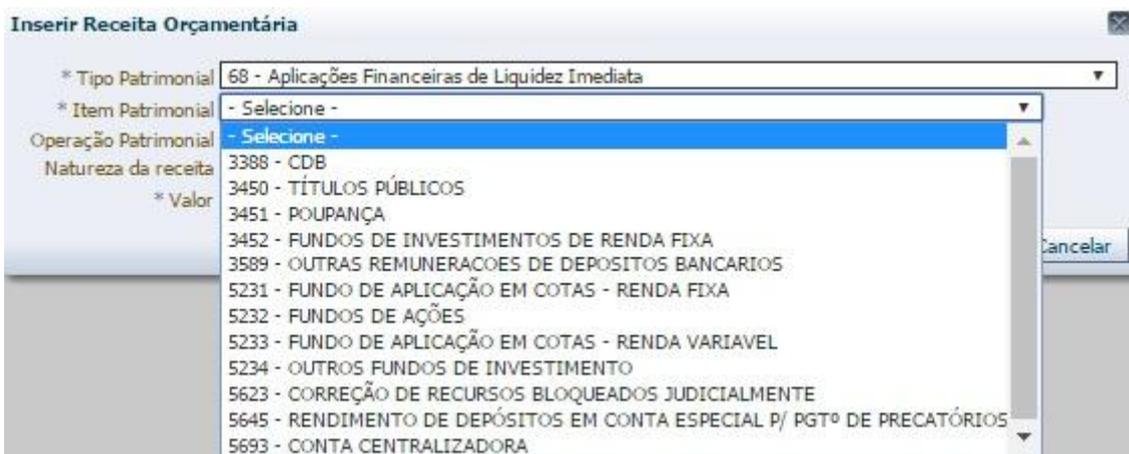
O saldo da conta contábil **1.1.1.1.1.19.00 – Bancos Conta Movimento – Demais Contas** deverá ser conciliado em confronto com os saldos dos extratos bancários correspondentes em 31/12/2016, de forma que as pendências sejam regularizadas, consoante o inciso XIV do artigo 3º da Instrução Normativa AGE nº 14, de 30 de março de 2012, atualizada pela IN AGE nº 25/2014, refletindo corretamente a disponibilidade financeira para fins de inscrição dos Restos a Pagar.

A conta contábil **1.1.1.1.1.50.00 – Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** deverá ser conciliada ao término do exercício financeiro em confronto com o extrato consolidado do saldo da aplicação financeira emitido pela instituição financeira responsável, para fins de registro dos rendimentos

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

financeiros e despesas financeiras realizadas ou ajuste do saldo, visando à correta evidenciação no Balanço Patrimonial.

Os rendimentos de aplicação financeira serão registrados através de uma **Guia de Recolhimento – GR, Orçamentária ou Extraorçamentária**, a depender do caso concreto. O **Tipo Patrimonial** a ser utilizado será “Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata”. Ressalta-se que os **Itens Patrimoniais** serão correspondentes à aplicação realizada (CDB, Títulos Públicos, Poupança, Fundos Fixos e Varáveis e etc...), já a **Operação Patrimonial** será a “262 – Rendimento” para qualquer dos Itens Patrimoniais.



* Tipo Patrimonial	68 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata
* Item Patrimonial	- Selecione -
Operação Patrimonial	- Selecione -
Natureza da receita	3388 - CDB
* Valor	

3450 - TÍTULOS PÚBLICOS
3451 - POUPANÇA
3452 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA
3589 - OUTRAS REMUNERAÇÕES DE DEPOSITOS BANCARIOS
5231 - FUNDO DE APLICAÇÃO EM COTAS - RENDA FIXA
5232 - FUNDOS DE AÇÕES
5233 - FUNDO DE APLICAÇÃO EM COTAS - RENDA VARIÁVEL
5234 - OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO
5623 - CORREÇÃO DE RECURSOS BLOQUEADOS JUDICIALMENTE
5645 - RENDIMENTO DE DEPÓSITOS EM CONTA ESPECIAL P/ PGTº DE PRECATÓRIOS
5693 - CONTA CENTRALIZADORA

Cancelar

8.2 – Do Saldo Bancário da Conta Tipo “C”

Os saldos bancários que por ventura ainda constarem nas contas do tipo “C” em 31/12/2016 deverão ser transferidos para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, através de Programação de Desembolso de Transferência – PDT.

O Usuário deverá informar como UG Favorecida o Tesouro Estadual – UG 999900 e o domicílio de destino “237 – 6898 – 000000027 – CUTE). Importante frisar que deve ser corretamente preenchido o campo “Ingresso na conta C” que, caso tenha sido realizado no ano de 2016, o usuário deverá informar o número do documento que registrou o ingresso.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Inserir PD de Transferência

Identificação

* Data Emissão Data de lançamento Número

* Data de Programação

* Data de Vencimento

* UG Emitente 200100 SEFAZ * UG Favorecida 999900 TESOIRO ESTADUAL

* UG Pagadora 200100 SEFAZ

Ingresso na conta C A partir de GD Guia de Devolução - Selezione -

OB de Regularização - Selezione -

Detalhamento A partir de OB de transferência Espelho Contábil Histórico

Origem

Domicílio Bancário UG Emitente 237 - 6898 - CONTA DE TRANSIÇÃO PARA A CONTA ÚNICA (Conta C)

* Fonte 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos

* Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO

* Detalhamento de Fonte 000000 - NÃO DETALHADO

* Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado

Destino

Domicílio Bancário UG Favorecida 237 - 6898 - 0000000027 - ERJ TESOIRO ESTADO CONTA UNICA (Conta Unica)

* Fonte 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos

* Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO

* Detalhamento de Fonte 000000 - NÃO DETALHADO

* Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado

Competência 11/2016

Valor

Vale ressaltar que a Programação de Desembolso deverá ser executada pelo órgão detentor do saldo bancário, até o último dia de expediente bancário do mês de dezembro do exercício corrente.

Com a operacionalização da sistemática de limite de saque, a utilização das contas Tipo “C” devem entrar em desuso.

8.3 – Do Limite de Saque – 1.1.1.1.2.20.01

A Conta Única do Estado – CUTE constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, reduzindo a pressão sobre a caixa do Tesouro, além de agilizar os processos de transferência e descentralização financeira e os pagamentos a terceiros.

Neste sentido foi publicado o Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014, que deu nova redação ao Art. 3º do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, que trata sobre a operacionalização da Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Essas contas foram criadas no ano de 2016 em razão do Decreto Estadual nº 44.899, de 05 de agosto de 2014, o qual deu nova redação ao Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, estabelecendo a obrigatoriedade de transferência das disponibilidades financeiras existentes nas contas de depósito à vista ou de fundos de aplicação das diversas UG's para a Conta Única do Tesouro Estadual. Assim, o saldo da referida conta também compreende as disponibilidades financeiras dos órgãos de que trata para fins de inscrição de Restos a Pagar, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com a utilização do SIAFE-RIO foi instituída a sistemática do Limite de Saque para operacionalizar o Decreto 44.899 e aprimorar o controle das finanças do Estado.

Desta forma, o saldo das contas **1.1.1.1.2.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e 1.1.1.1.2.20.02 – Limite de Saque sujeito a Programação Financeira** registrados nas Unidades Gestoras corresponderão aos saldos das contas **2.1.8.9.2.40.01 – Recursos a Liberar por Vinculação de Pagamento e 2.1.8.9.2.40.02 – Recursos Bloqueados (a Liberar) por Vinculação de Pagamento**, respectivamente na **UG do tesouro**.

8.4 – Dos Clientes - EXTRA OFSS

A conta contábil **1.1.1.2.1.01.00 – Faturas/Duplicatas a Receber** deverá ser conciliada ao término do exercício financeiro, de forma a representar o saldo inscrito e não recebido até 31/12/2016, em observância ao princípio da competência.

Obs.: Os Créditos a Receber devem ser avaliados pelo valor provável de realização, isto é, aquilo que se espera receber em dinheiro ou equivalente. Para tanto, e sempre que necessário, deve-se registrar em **conta retificadora do ativo, as perdas prováveis às contas contábeis do subitem 1.1.2.9.X.00.00 – * Ajustes de Perdas de Créditos de Curto Prazo.**

8.5 – Dos Clientes - INTRA OFSS

O saldo da conta **1.1.2.2.2.01.01 – Faturas/Duplicatas a Receber – por ANO/MÊS**, representativo dos créditos a receber decorrente de operações realizadas entre órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser conciliado de forma a representar o saldo inscrito e não recebido até 31/12/2016, em observância ao Princípio da Competência e consoante orientações constantes da **Nota Técnica SUNOT/CGE nº 005/2016 – Receita e Despesa INTRA.**

De acordo com o disposto no § 2º, art. 10 do Decreto Estadual nº 45.811, de 4 de outubro de 2016 (dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências), o **limite para execução de PD – Programação de Desembolso no SIAFEM/RJ para quitação de obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTRA-OFSS) é 23/12/2016.**

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

8.6 – Dos Aluguéis a Receber - INTRA OFSS

O saldo da conta **1.1.3.8.2.01.25 – Aluguéis a Receber – Por ANO/MÊS**, representativo dos créditos a receber decorrente de operações realizadas entre órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser conciliado de forma a representar o saldo inscrito e não recebido até 31/12/2016, em observância ao Princípio da Competência e consoante orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 014/2016 – Locação de Imóveis.

De acordo com o disposto no § 2º, art. 10 do Decreto Estadual nº 45.811, de 4 de outubro de 2016 (dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências), o **limite para execução de PD** – Programação de Desembolso no SIAFEM/RJ para quitação de obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (**INTRA-OFSS**) é **23/12/2016**.

8.7 – Dos Adiantamentos Concedidos (Suprimento de Fundos)

O saldo da conta contábil **1.1.3.1.1.02.01 – Suprimento de Fundos** deverá ser conciliado de forma a verificar os adiantamentos que tiveram as suas prestações de contas aprovadas no exercício de 2016 e ainda estão pendentes da baixa contábil em contrapartida ao registro em conta de resultado (Variação Patrimonial Diminutiva – VPD), conforme orientações constantes do Manual de Adiantamento, disponível no sítio da Contadoria Geral do Estado no Portal da SEFAZ/RJ.

A baixa dos Suprimentos de Fundos (Adiantamentos Concedidos) dar-se-á com reconhecimento da Despesa (Variação Patrimonial Diminutiva) ou ingresso de Ativo (bens móveis, caixa, banco e etc.) na aprovação do referido Adiantamento. As orientações para Prestação de Contas estão contidas no Manual de Adiantamento, disponível no sítio da Contadoria Geral do Estado no Portal da SEFAZ/RJ.

Cabe observar que os Entes Públicos que apuram lucro não se beneficiarão desta despesa para efeito da Apuração do Resultado caso a prestação de contas seja aprovada em exercício seguinte ao da concessão, o que é permitido pela legislação vigente. Portanto, caberá ao Ente Público observar tal preceito no sentido de antecipar a prestação de contas de que trata, para fins de apuração de resultado dentro do exercício corrente, caso seja verificado lucro, em decorrência de tal norma Contábil.

8.8 – Dos Adiantamentos a Empregados

As contas do subgrupo **1.1.3.1.1.01.00 – Adiantamentos concedidos a pessoal** deverão ter seus saldos conciliados com base nos relatórios gerados pelo Órgão de Pessoal, de modo a evidenciar em 31/12/2016 o saldo dos adiantamentos ainda pendentes de compensação ou concedidos no mês de dezembro do corrente ano a ser compensado no exercício subsequente em folha de pessoal.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

A concessão e baixa de adiantamento a funcionário será registrada através de Nota de Liquidação, utilizando a Operação Patrimonial “Adiantamento” para os sub-itens específicos.

8.9 – Dos Tributos a Compensar INTRA OFSS

O saldo da conta contábil **1.1.3.2.01.01 – Contribuições Patronais RPPS a Compensar** deverá ser conciliado de forma a evidenciar contabilmente em 31/12/2016 os créditos das contribuições do RPPS a compensar, consoante orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 011/2016 – Contribuições ao RPPS - Plano Financeiro.

8.10 – Dos Tributos a Compensar INTER OFSS

O saldo do grupo de contas **1.1.3.2.3.00.00 – Tributos a Recuperar/Compensar** deverá ser conciliado de forma a evidenciar contabilmente em 31/12/2016 os créditos dos tributos e contribuições a compensar, referentes às parcelas do IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e OUTROS TRIBUTOS, consoante as orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 030/2016 – Compensação de Créditos Tributários.

8.11 – Dos Créditos por Danos ao Patrimônio

As contas do subgrupo **1.1.3.4.1.00.00 – Créditos por Danos ao Patrimônio** deverão ter seus saldos devidamente depurados de modo que evidenciem exclusivamente os valores a receber por responsabilidade apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros, cujas baixas ainda não foram autorizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ. Os procedimentos para inscrição e baixa de responsabilidade por danos ao patrimônio constam da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016 – Diversos Responsáveis.

8.12 – Dos Bloqueios Bancários

Os saldos da conta contábil **1.1.3.5.1.01.04 – Bloqueios Bancários** deverão evidenciar em 31/12/2016 em seu conta corrente a Inscrição Genérica do Tipo “BJ” para identificação do juízo competente e o número do processo judicial que originou o referido bloqueio, visando produzir informações íntegras e tempestivas em observância ao Princípio da Oportunidade, do processo transitado em julgado, de forma a auferir resultado no exercício em que se deu a decisão judicial final, se favorável ao Estado (Variação Patrimonial Aumentativa – VPA) ou desfavorável ao Estado (Variação Patrimonial Diminutiva – VPD), conforme orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 022/2016 – Bloqueio e Sequestro Bancário.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

8.13 – Dos Outros Créditos a Receber

O saldo da conta contábil **1.1.3.8.1.01.25 – Aluguéis a Receber** deverá ser conciliado em 31/12/2016 de forma a evidenciar fidedignamente os valores a receber no exercício subsequente em observância ao Princípio da Competência e consoante orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 014/2016 – Locação de Imóveis.

8.14 – Dos Valores em Trânsito Realizáveis

As contas **1.1.3.8.1.02.01 – Valores a Creditar**, **1.1.3.8.1.02.04 – Outros Valores em Trânsito**, quando apresentam saldo, geram inconsistências apuradas pelo LISCONTIR – EQUAÇÕES 033, 037 e 255, respectivamente, que deverão ser analisadas antes do fechamento mensal. Vale ressaltar que estas contas são transitórias e **NÃO** devem apresentar saldo quando do encerramento do exercício.

A conta **1.1.3.8.1.02.06 – (-) GRE a Classificar** apresentará saldo após o recolhimento da receita e será regularizada através da emissão de Guia de Devolução – GD ou Nota Patrimonial - NP, conforme cada caso, a depender do ano em que o recurso está sendo devolvido ou pago. A Nota Técnica SUNOT/CGE nº 034/2016 – GRE e CUTE trás orientações para regularização da conta **1.1.3.8.1.02.06 – GRE a Classificar**.

8.15 – Dos Créditos Intragovernamentais

A conta **1.1.3.8.2.01.01 – Créditos a Receber Oriundos do FDP** será contabilizada exclusivamente pela UG 999900 – Tesouro Estadual, através do evento **54.0.101** combinado com o evento **54.0.120** para registro dos rendimentos, e através do evento **54.0.102** combinado com o evento **54.0.128** para registro da baixa, com reflexos nos órgãos beneficiários. O Decreto Estadual nº 42.323, de 01 de março de 2010, dispõe sobre a compensação dos créditos remanescentes do Fundo da Dívida Pública.

8.16 – Dos Depósitos Compulsórios

As contas **1.2.1.2.1.06.04 – Depósitos Compulsórios - Combustíveis** e **1.2.1.2.1.06.05 – Depósitos Compulsórios - Eletrobrás** representam o empréstimo compulsório exigido dos consumidores de gasolina e álcool para veículos automotores, instituído através do artigo 10º do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e de consumidores de energia elétrica, instituído através do artigo 4º da Lei Federal nº 4.156, de 28 de novembro de 1962. Os órgãos que apresentam saldo na conta **1.2.1.2.1.06.02 – Depósitos Compulsórios - Combustíveis** deverão atualizá-lo com base nos índices utilizados para correção de caderneta de poupança, divulgados pelo Banco Central do Brasil, com fundamento no § 1º do art. 16 da legislação supracitada.

8.17 – Dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos

A conta **1.2.1.1.1.03.01 – Empréstimos Concedidos** deverá ter o seu saldo atualizado monetariamente e ajustado mensalmente, de acordo com as cláusulas contratuais. A Atualização Monetária será realizada através da emissão de **Nota Patrimonial – NP** com a utilização do Tipo Patrimonial “**Concessão de Empréstimos e Financiamentos**”, Item Patrimonial e Operação Patrimonial “específico para cada caso”.

8.18 – Dos Outros Créditos a Receber a Longo Prazo

A conta **1.2.1.2.2.98.01 – Créditos pela Assunção de Dívidas**, registrada na UG 999900 – Tesouro Estadual, constituída por valores a serem ressarcidos ao Estado, pela Administração Indireta, deverá refletir, nos diversos órgãos componentes da dívida, a conta **2.2.2.3.2.99.01 – Dívidas Assumidas Pelo Governo do Estado** e será conciliada pela Superintendência de Relatórios Gerenciais - SUGER, com base nos relatórios gerados pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SUCADP.

8.19 – Das Participações Societárias

As participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa, conforme preceitua o inciso III do Art. 179 da Lei 6.404/76, pelo encerramento do exercício deverão ser evidenciadas em balanço, nas contas a seguir:

A conta **1.2.2.1.1.01.01 – Títulos Representativos de Capital Integralizado**, referente a participações acionárias dos órgãos e entidades em Empresas de Telecomunicação ou outros Investimentos, deverá ser atualizada com base na cotação das ações em 31/12/2016, através da emissão de Nota Patrimonial com a utilização do Tipo Patrimonial “Investimentos e Participações”.

Vale ressaltar que os órgãos da Administração Direta que, durante o exercício tiverem saldo nesta conta, deverão providenciar a transferência dos mesmos para a UG 200399 – Contadoria Geral do Estado mediante utilização do Tipo Patrimonial “Investimentos e Participações”, operação 2.052.

A conta **1.2.2.1.1.01.01 – Tit. Represent. de Capital Integralizado** reflete a participação acionária do Estado em Sociedades de Economia Mista. Consiste em atualizar o valor contábil do investimento ao valor equivalente à participação societária do Estado do Rio de Janeiro no Patrimônio Líquido das sociedades. A contabilização será efetuada no SIAFE-Rio utilizando o Tipo Patrimonial “Investimentos e Participações”, operação 1.017, em caso de equivalência patrimonial positiva; ou operação 2.081, em decorrência de equivalência patrimonial negativa.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Obs.: Ressaltamos que os demais investimentos são avaliados pelo custo de aquisição, atualizado monetariamente até o final do exercício, deduzido da provisão para perda estimada na realização desses ativos (vide Inciso IV do Art. 183 da Lei 6.404/76).

8.20 – Dos Demais Investimentos Permanentes

Os órgãos que apresentam saldo no grupo de conta contábil **1.2.2.7.1.01.00 – Demais Investimentos Permanentes** deverão até 31/12/2016 proceder à análise do mesmo de forma a identificar eventuais inconsistências de registro. Caso sejam identificadas inconsistências, o saldo deverá ser reclassificado ou baixado através de Nota Patrimonial – NP com a devida justificativa através de Nota Explicativa.

8.21 – Dos Bens Móveis EXTRA-OFSS

Conforme disposto na Portaria CGE/RJ nº 190, de 15 de abril de 2015, as contas contábeis do grupo **1.2.3.1.1.01.00 – Bens Bens Móveis**, que possuem a nomenclatura “a Cadastrar”, deverão ser reclassificadas para as contas contábeis específicas do Plano de Contas.

8.22 – Da Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada

Com a edição do Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, os órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive os fundos, deverão observar o lançamento referente à depreciação, amortização e exaustão, conforme grupo de contas contábeis **1.2.3.8.1.00.00 – Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada**.

O reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada será realizado através da emissão de **Nota Patrimonial – NP** com o Tipo Patrimonial referente ao bem (Bens móveis, Bens de Uso especial e etc..).

A Lei 6.404/76 em seu artigo 183, § 3º, inciso II, estabeleceu que as depreciações e amortizações do imobilizado devem ser efetuadas com base na vida útil econômica estimada dos bens (incluído pela Lei 11.638/2007);

O parágrafo primeiro do artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, estabeleceu o método de quotas constantes ou linear (é o método que contabiliza, como despesa ou custo, uma parcela do valor do bem em cada período) para o cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Outras dúvidas podem ser sanadas através do Manual do Tratamento Inicial dos Bens Móveis, disponível no Portal da Contadoria Geral do Estado, no site da SEFAZ/RJ.

8.23 – Dos Passivos Derivados de Apropriações por Competência X Provisões

É necessário alinhar o entendimento sobre Passivos e Provisões afim de evitar possíveis confusões conceituais. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição traz a conceituação de Provisões e Outros Passivos, onde cita que *“As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção”*.

De acordo com o MCASP existem, basicamente, três tipos de passivo:

- a. **Contas a pagar**, decorrentes de bens ou serviços recebidos e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor;
- b. **Passivos derivados de apropriações por competência**, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, por exemplo, férias a pagar e décimo terceiro salário; e
- c. **Provisões**.

Registra-se que tais despesas com Férias e 13º Salário não representam uma provisão, conforme disposições da 6ª edição do MCASP, mas sim um passivo reconhecido por competência:

“Dessa forma, embora sejam comumente conhecidos como ‘provisões’, **não são provisões** nos termos deste capítulo:

(...)

b. Passivos derivados de apropriações por competência, como por exemplo, férias a pagar e décimo terceiro salário, embora algumas vezes seja necessário estimar o valor ou prazo desses passivos. Nos casos exemplificados é feito o reconhecimento mensal da parcela (1/12) das férias a pagar e décimo terceiro salário que tiverem como fato gerador aquele mês de trabalho.”

Informamos que os procedimentos para reconhecimento da despesa referente a 13º Salário e Férias proporcionais estão previstos na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 039/2016 – FOPAG.

Ressalta-se que as obrigações referentes a Encargos Sociais a Recolher sobre 13º Salário e Férias terão o mesmo tratamento do principal, ou seja, devem ser reconhecidos por competência quando da execução do Fato Gerador da Despesa a qual se referem.

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à baixa das estimativas, registradas a maior, referentes aos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento do décimo terceiro salário

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

e férias, visando ao recolhimento na data do vencimento dos referidos encargos. Para tanto, observar o saldo das contas **2.1.1.4.3.01.11 – INSS s/ 13º Salário; 2.1.1.4.3.05.11 – FGTS s/ 13º Salário, 2.1.1.4.3.01.12 – INSS s/ Férias, 2.1.1.4.3.05.12 INSS s/ Férias e 2.1.1.4.2.01.04 –RPPS s/ 13º Salário e 2.1.1.4.2.01.05 – RPPS Plano Previdenciário s/ 13º Salário, 2.1.1.4.2.01.06 –RPPS s/ Férias e 2.1.1.4.2.01.05 – RPPS Plano Previdenciário s/ Férias.**

O saldo da conta contábil **2.1.1.4.3.12.01 – Encargos sociais a Pagar – Saldos Migrados do Siafem**, que representam saldo de obrigações referente a Restos a Pagar Processados, deve ser analisado para que seja promovido o devido recolhimento das obrigações.

8.24 – Das Consignações

Pelo encerramento do exercício, as contas do subgrupo de consignações, **2.1.8.8.1.01.00** deverão conter os saldos das retenções ainda não pagas (vencidas ou não), dando-se especial atenção àquelas consignações destinadas ao Tesouro Estadual, que deverão ser convertidas em receita contabilmente ou através do pagamento com emissão do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, conforme orientação dada pela CI SUNOT/CGE nº 16/2016.

8.25 – Das Garantias em Espécie e Depósitos Não Judiciais

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão conciliar o saldo das contas dos grupos **2.1.8.8.1.02.00 – Garantias e 2.1.8.8.1.04.00 – Depósitos Não Judiciais**, devendo atender as normas estabelecidas na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 015/2016, em especial as contas abaixo listadas:

A conta **2.1.8.8.1.04.01 – Depósitos e Cauções** deverá ser analisada para fins de verificação de prováveis devoluções das cauções e garantias em espécie, referentes a contratos já executados.

A conta **2.1.8.8.1.04.09 – Depósitos Não Identificados** quando apresenta saldo gera inconsistência no **LISCONTIR – EQUAÇÃO 170**, devendo ser analisada antes do fechamento mensal, de forma a identificar o crédito em banco para fins de classificação à conta própria de receita (V.P.A.) ou Passivo.

A conta **2.1.8.8.1.04.01 – Credores por OB Devolvida** – tem por objetivo registrar as devoluções de ordens bancárias do exercício anterior e gera inconsistência no **LISCONTIR – EQUAÇÃO 192** até ulterior pagamento. O fato ocorre na virada do exercício, em decorrência das devoluções de Ordens Bancárias que apresentaram erro nas informações enviadas, sendo na maioria dos casos, referente ao domicílio

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

bancário do favorecido. Os procedimentos para recuperação e pagamento do passivo classificados a conta supracitada encontram-se comentados na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 015/2016.¹

8.26 – Da Receita a Classificar

As contas dos grupos **2.1.8.9.1.03.00 – Receitas a Classificar** quando apresentam saldos geram uma inconsistência no LISCONTIR através das **EQUAÇÕES 057, 058 E 059**. Desse modo, os seus saldos deverão ser depurados, antes do fechamento mensal, para baixa do saldo das contas supracitadas, sendo em seguida classificados em contas próprias constantes do Plano de Contas Único do sistema SIAFEM/RJ.

As contas dos grupos **2.1.7.0.0.00.00 – Provisões a Curto Prazo** registram as obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuam **prazo ou valor incerto**.

8.27 – Da Dívida Pública Interna e Externa

Pelo encerramento do exercício, as contas dos subgrupos **2.2.2.1.0.00.00 – Empréstimos a Longo Prazo – Interno** e **2.2.2.2.0.00.00 – Empréstimos a Longo Prazo – Externo** deverão ter seus saldos conciliados, pelo órgão ou entidade, e acompanhado pela Superintendência de Relatórios Gerenciais – SUGER com base nos relatórios gerados pela Superintendência de Crédito Público e Financiamento, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE nº 026/2016 – Dívida Fundada.

Os saldos contabilizados nas Unidades Gestoras referentes às obrigações exigíveis de longo prazo, refletidas no grupo **2.2.2.3.3.00.00 – Financiamentos de Longo Prazo – INTER-OFSS UNIÃO**, devem ter os seus saldos conciliados junto à Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública. Eventuais distorções deverão ser corrigidas antes do encerramento do exercício.

As contas do **2.2.7.2.1.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo** deverão ter seus saldos atualizados no encerramento do exercício, de acordo com a avaliação atuarial em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, em conformidade com o inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (alterado pela MP nº 2.187-13, de 2001 e Lei Federal Nº 10.887, de 18 de Junho de 2004).

8.29 – Das Despesas sem prévio empenho

¹ A regularização das ordens bancárias emitidas em 2015 e devolvidas em 2016 deverá ser efetuada conforme orientações da **Nota Técnica nº 015/2016**, que tratará dos procedimentos contábeis para registros de recursos extraorçamentários no **Siafe-Rio**. Todas as normas contábeis relacionadas a registros no Siafe-Rio serão disponibilizadas no Portal da CGE/RJ.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

De acordo com o Artigo 60 da Lei 4.320/64: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”. Esta previsão legal está diretamente relacionada ao aspecto orçamentário da despesa, onde uma obrigação, para que seja reconhecida, necessita de suporte orçamentário (Empenho da Despesa).

Contudo, vemos que, para a Contabilidade Patrimonial, um Passivo deve ser registrado quando satisfizer todos os critérios para o seu reconhecimento. De acordo com a NBC TSP – Estrutura Conceitual, o Passivo é uma obrigação presente, derivada de um evento passado, cuja extinção resulte em uma saída de recursos da entidade.

Isto posto, entende-se que em alguns casos, regidos pelos Princípios Contábeis da Oportunidade e Competência, um passivo deverá ser reconhecido sem que haja o devido suporte orçamentário.

É necessário informar que algumas obrigações, como as derivadas de reconhecimento por competência, mesmo que por estimativa, devem ser registradas, sem que o reconhecimento indique irregularidade ou improbidade. Podemos destacar as obrigações com Férias, 13º Salário e Encargos Sociais relativos à Folha de Pagamento de Pessoal. As demais obrigações, como os passivos referentes às obrigações contratuais, como aquisição de material ou prestação de serviços, necessitam de prévio processo licitatório e Empenho para que configure uma execução regular da despesa.

Para ambos, o **reconhecimento de obrigação sem suporte orçamentário ensejará a emissão de uma Nota Patrimonial – NP**, onde o passivo reconhecido terá em sua Estrutura Classificatória o Indicador de Superávit Financeiro “P – Permanente”, indicando que aquele passivo deverá passar pela execução da despesa orçamentária.

Ressalta-se que, para as obrigações que se referem à aquisição de serviços ou materiais, será registrado nas Classes de Controles Devedores e Credores as contas **7.9.8.1.1.01.05 – Despesa sem Prévio Empenho** e **8.9.8.1.1.01.01 – Contrapartida de Diversos Responsáveis em Apuração**, para que seja apurada a responsabilidade pela contratação do serviço sem suporte orçamentário.

Para inserir a **Nota de Patrimonial**, o usuário do SIAFE – Rio deve preencher as telas conforme demonstraremos a seguir:

→ No **menu do sistema** selecione a opção:

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

→ Clique em  ;

→ No campo “**Identificação**”, informe a Data de Emissão, a Unidade Gestora Emitente;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

→ Na aba “Itens” selecione o Tipo Patrimonial “Específico da despesa que se está reconhecendo”, o Item Patrimonial “correspondente à despesa”, Operação Patrimonial contendo o texto “Reconhecimento da obrigação sem suporte orçamentário”. Informe o Ano de competência da despesa. No campo “Devedor” informe o CPF do Ordenador de Despesa e no campo “Credor” informe o Credor da Obrigação.

Exemplo 1 – Relativos à Folha de Pagamento:

Alterar Item da Nota Patrimonial

Tipo Patrimonial Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RPPS
 Item Patrimonial 2501 - VENCIMENTOS E SALARIOS - RPPS
 Operação Patrimonial 1080 - Reconhecimento da obrigação sem suporte orçamentário
 Ano
 Credor CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS
 Valor

Confirmar Cancelar

UG - CONTRATADA		UG - CONTRATANTE	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.X.X.X.XX.YY	2.1.X.X.XX.YY		

Exemplo 2 – Reconhecimento de Serviços Adquiridos:

Alterar Item da Nota Patrimonial

Tipo Patrimonial Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 Item Patrimonial 2678 - SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERÁPICOS, PSICOLÓGICOS E SIMILARES PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA
 Operação Patrimonial 2294 - Reconhecimento da obrigação sem suporte orçamentário
 Ano 2016
 Devedor Devedor = CPF do Ordenador de Despesas
 Indicador OF55
 Credor Credor = Credor da Obrigação
 Valor

Confirmar Cancelar

UG - CONTRATADA		UG - CONTRATANTE	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.X.X.X.XX.YY	2.1.X.X.XX.YY		
7.9.8.1.1.01.05	8.9.8.1.1.01.01		

Exemplo 3 – Reconhecimento de Materiais Adquiridos:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Alterar Item da Nota Patrimonial

Tipo Patrimonial	Bens Móveis - Equipamentos e Material Permanente
Item Patrimonial	3281 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
Operação Patrimonial	2466 - Incorporação de bem móvel referente a despesa sem suporte orçamentário
Sub-Item da Despesa	16 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
Ano	
Devedor	CPF do Ordenador de Despesas
Indicador OFSS	
Credor	CNPJ do Fornecedor
Valor	

Confirmar Cancelar

UG - CONTRATADA		UG - CONTRATANTE	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
1.2.X.X.X.XX.YY	2.1.X.X.X.XX.YY		
7.9.8.1.1.01.05	8.9.8.1.1.01.01		

Observação: o registro a débito na conta contábil 7.9.8.1.1.01.05 – Despesa sem Prévio Empenho, acarretará a apuração de responsabilidade. Os procedimentos para contabilização de diversos responsáveis constam da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016.

Importante: Quando dá execução da despesa, o usuário deverá empenhar com o seguinte Tipo de Contabilização “Passivo Reconhecido Previamente” para que o atributo do passivo mude de “P - Permanente” para “F – Financeiro”.

9. CONTAS DAS NATUREZAS DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TÍPICA DE

São Contas de Natureza Orçamentárias e de Compensação com função específica de controle e que estão relacionadas aos bens e direitos e às obrigações, bem como as situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as referentes a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.

Para as contas deste grupo os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

9.1 – Da Execução dos Restos a Pagar

O subgrupo 5.3.0.0.0.00.00 – *Inscrição de Restos a Pagar* representará no exercício de encerramento o total dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (conta 5.3.1.0.0.00.00) e dos Restos a Pagar Processados (conta 5.3.2.0.0.00.00) do exercício e de exercícios anteriores.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

O subgrupo **6.3.1.9.0.00.00 – RP Não Processados Cancelados** representará no exercício de encerramento o total dos valores cancelados que não tiveram o implemento de condição e o subgrupo **6.3.2.9.0.00.00 – RP Processados Cancelados** representará o total de valores do exercício cancelados por erro de inscrição ou de exercícios anteriores por instituto da prescrição de que trata o artigo 134, § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979.

No encerramento do exercício, os Restos a Pagar de exercícios anteriores cancelados com fundamento no § 1º do art. 134 da Lei Estadual nº 287/79 (**dispõe sobre a prescrição de crédito inscrito em restos a pagar**), via SIAFE/RIO, devem ser registrados pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na natureza de informação patrimonial do PCASP, nas contas contábeis **2.1.3.1.1.12.01 – FORNECEDORES E CREDITORES - SALDOS MIGRADOS SIAFEM; 2.1.1.1.1.02.01 – PESSOAL A PAGAR - SALDOS MIGRADOS SIAFEM; 2.1.1.4.1.02.01 – ENCARGOS SOCIAIS - SALDOS MIGRADOS SIAFEM; 2.1.4.2.1.92.01 – OBRIGAÇÕES FISCAIS – SALDOS MIGRADOS SIAFEM.**

O registro do cancelamento dos Restos a Pagar Processados será realizado através da emissão de Nota Patrimonial - NP com utilização do Tipo Patrimonial “RPP e RPNP Liquidado Exercício Anterior – SIAFEM para o SIAFE – RIO”.

O cancelamento dos Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de **2011**, disposto no artigo 7º do Decreto nº 45.811/2016 - Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2016 - será realizado automaticamente pelo SIAFE/RIO.

Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelos Decretos nºs. 40.874/2007 e 41.377/2008, e aos programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios, consoante parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 45.811/2016 – Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2016.

9.2 – Do Controle da Disponibilidade de Recursos

As contas do grupo **8.2.1.1.1.01.00 – Controle da Disponibilidade Financeira** têm por objetivo identificar e registrar a origem dos recursos (ingressos), de modo a controlar a destinação de recursos (dispêndios), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por ocasião do encerramento do exercício, deverão estar devidamente conciliadas com as contas de caixa e equivalentes de caixa para fins de inscrição dos Restos a Pagar por fonte de recursos, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar supracitada.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

No SIAFE/RIO as contas do grupo coexistem com o grupo **8.2.1.1.1.01.00 – Controle da Disponibilidade Financeira** e receberam a mesma função das

As contas do grupo **7.2.1.1.1.01.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos**, escrituradas no SIAFEM/RJ, tiveram seus saldos transportados para as contas do grupo **8.9.9.3.1.01.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos** do SIAFE/RIO. Portanto, estas contas possuem a função de realizar o controle de disponibilidade por fonte de recursos, coexistindo o controle com as contas do grupo **8.2.1.1.1.01.00 – Controle da Disponibilidade Financeira**.

9.3 – Da Responsabilidade por Títulos, Valores e Bens

Pelo encerramento do exercício, as contas do grupo **7.9.7.1.1.03.00 – Responsabilidades de Terceiros** deverão ser analisadas de forma a evidenciar fidedignamente os valores sob a guarda dos órgãos ainda pendentes de conclusão de contratos, com cláusula de garantia prestada através de **caução em títulos** ou **carta fiança** e de outras situações aplicáveis.

Ainda pelo encerramento do exercício, as contas do grupo **7.9.7.1.1.01.00 – Responsabilidade por Bens de Terceiros** deverão ser analisadas visando ao controle dos Bens Imóveis e Móveis de terceiros sob a guarda dos órgãos em confronto com o arrolamento de bens.

9.4 – Da Responsabilidade com Terceiros

A conta **7.9.7.2.1.03.07 – Responsabilidade por Execução de Acordos e Ajustes** deverá espelhar tão somente o saldo de acordos ou ajustes pendentes de prestação de contas. Os controles referentes a convênios devem ser registrados no Módulo Específico de Convênios do SIAFE – RIO.

As contas do grupo **8.1.2.2.1.01.00 – Execução de Convênios de Receita** e **8.1.2.2.1.01.00 – Execução de Convênios de Despesa** devem ser analisadas de modo que seus saldos reflitam a atual situação do convênio registrado no Módulo de Convênios do SIAFE – RIO.

Destaca-se ainda que, em observância às boas práticas contábeis, os repasses de recursos a título de desembolso descentralizado deverão ser contabilizados em conta contábil de ativo, uma vez que no momento da concessão não ocorre redução no patrimônio líquido, a qual será verificada por ocasião da apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, salvo na hipótese de aquisição de bens permanentes (nos casos em que a legislação vigente possibilitar tal aquisição), situação na qual será registrado um fato permutativo na contabilidade dos órgãos. Os procedimentos para tais registros constam da **Nota Técnica SUNOT/CGE nº040/2016**, a qual orienta ainda para a baixa de valores indevidamente contabilizados na conta **7.9.7.2.1.03.07 - Responsabilidade por Execução de Acordos e Ajustes**.

9.5 – Da Apuração de Diversos Responsáveis

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão verificar a contabilização dos processos de apuração de responsabilidade com registro no grupo de contas **7.9.8.1.1.01.00 – Diversos responsáveis – Em Apuração** observando os procedimentos descritos na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016. Ressalta-se ainda a importância de verificação das instruções constantes da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 22, de 04 de julho de 2013.

10. DO MÓDULO DE CONTRATOS

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à análise das contas de controle da execução de contratos firmados pela Administração, conforme orientações constantes do Manual de Controle de Contratos Administrativos disponível no sítio da Contadoria Geral do Estado no Portal da SEFAZ/RJ.

Ainda pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão através do Módulo de Contratos do SIAFE-RIO consultar as inconsistências que se apresentam para fins de regularização.

11. DO MÓDULO DE CONVÊNIOS

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à análise das contas de controle da execução de convênios firmados pela Administração, conforme orientações constantes dos Manuais de Convênios de Receita e de Despesa disponível no sítio de Contadoria Geral do Estado no Portal da SEFAZ/RJ, bem como observar no caso de prestação de contas, o que dispõe a Instrução Normativa AGE nº 20, de 03 de abril de 2013, atualizada pela Instrução Normativa AGE nº 31/2015.

Ainda pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão através Módulo de Convênios do SIAFE-RIO consultar as inconsistências que se apresentam para fins de regularização.

12. ANÁLISE DOS CONTABILISTAS

Neste tópico apresentaremos as transações disponíveis no SIAFE-Rio que servem de instrumento de análise para o Coordenador Setorial de Contabilidade ou Equivalente, permitindo identificar inconsistências nas informações contábeis e na verificação da documentação suporte que deu origem aos registros contábeis, que caracterizam erros e/ou inversões que possam distorcer os resultados

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

apresentados no balanço e nas informações prestadas nos relatórios emitidos pela Contadoria Geral do Estado.

12.1 – Das Contas com Irregularidades – LISCONTIR

A transação “*Validações Contábeis*”, através do caminho EXECUÇÃO – CONTABILIDADE, consiste no acompanhamento diário das operações realizadas no SIAFE-Rio. Sua estrutura é composta de equações vinculadas ao mês de lançamento e grupo de contas contábeis, de forma a proporcionar, ao órgão central, o acompanhamento das práticas contábeis utilizadas pelos órgãos usuários do sistema. Divide-se em 2 (dois) tipos de equações:

- **Equação tipo 1 – Inconsistências**

Demonstra as inconsistências contábeis resultantes de lançamentos indevidos e em contas transitórias, e que deverão ser objeto de regularização, antes do encerramento mensal.

- **Equação tipo 3 – Análise**

Demonstra as equações que deverão ser objeto de análise contábil pelas Coordenadorias Setoriais de Contabilidade Analítica ou Equivalentes, com o fim de sanar possíveis irregularidades.

Estas transações estão em permanente processo de aperfeiçoamento, com vistas à sua expansão, pela inclusão de novas situações e adequação às novas contas e rotinas de contabilização.

O prazo limite para que os órgãos procedam às regularizações propostas, para fins de encerramento mensal, encontra-se regulamentado através da Portaria CGE nº 109, de 26 de Julho de 2005.

Foi desenvolvida uma funcionalidade para auxiliar o usuário do SIAFE-Rio na regularização das equações de inconsistências. Quando da consulta à equação, clicando-se na no campo “Descrição”, serão apresentadas as instruções e a referência dos normativos.

12.2 – Da Conformidade Contábil

A transação “*Conformidade Contábil*”, implantada através da Portaria CGE nº 62, de 26 de julho de 2001 e que tem sua obrigatoriedade determinada nos termos Portaria CGE nº 110, de 31 de agosto de 2005, tem por objetivo a verificação dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial contábil, que consiste na responsabilidade pelos registros efetuados na Unidade Gestora Executora e demonstrações deles decorrentes. Deverá ser efetuada por profissional habilitado e devidamente registrado no

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Conselho Regional de Contabilidade – CRC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após cada fechamento mensal efetuado pela Contadoria Geral do Estado, e será realizada no SIAFE-Rio, na transação “Conformidade Contábil”, através do caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE.

13. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O encerramento do exercício no Sistema de Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE/RIO se processará em duas etapas, conforme passaremos a discorrer adiante.

Os procedimentos operacionais referentes ao encerramento do exercício dividem-se em duas fases denominadas: **MÊS 013 e MÊS 014**.

➤ **NO MÊS 013**

A inscrição dos Restos a Pagar do Exercício que se encerra será precedida de procedimentos de ajustes referentes aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores ao que se encerra.

Esses ajustes consistem em encerrar as contas de controle de Restos a Pagar, como valores Pagos, Cancelados e Transferidos de forma que os valores que permanecerem A PAGAR deverão coincidir com os valores registrados nas contas de INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.

Somente após estes ajustes será iniciado o processo de Inscrição de Restos a Pagar do Exercício de Encerramento, que movimentará as contas abaixo:

Restos a Pagar – Não Processados

5.3.1.7.1.01.01 – Restos a Pagar Não Processados – Inscritos no Exercício

6.3.1.7.1.01.01 – Restos a Pagar Não Processados – Inscritos no Exercício

Estas contas receberão os valores de Restos a Pagar Não Processados apurados no Exercício de Encerramento.

Por meio dos Parâmetros de Transferência seus saldos serão migrados, no Exercício de Abertura, para as contas abaixo, respectivamente:

5.3.1.1.1.01.01 – Restos a Pagar Não Processados

6.3.1.1.1.01.01 – Restos a Pagar Não Processados

➤ **NO MÊS 014**

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

No **mês 014** o próprio sistema executará todos os procedimentos operacionais para que seja apurado o resultado do exercício durante as fases de encerramento, visando possibilitar a liberação de pagamentos no banco de dados do próximo exercício, as contas que transferem saldos terão seus saldos transportados para o exercício seguinte. A cada alteração efetuada nos respectivos saldos no exercício anterior, serão alterados também no novo exercício até a finalização do processo de encerramento, isto é, o sistema realizará a transferência dos saldos das contas que passarão para o exercício seguinte. Cabe ressaltar que os registros efetuados no dia atual, no banco de Encerramento, só estarão disponíveis para visualização no banco de Abertura no dia seguinte. Não será possível visualizar no banco de dados de Abertura o lançamento efetuado no mesmo dia, no banco de dados de Encerramento.

As contas do Passivo Financeiro cujos valores ainda não foram inscritos em Restos a Pagar (**exceto Não-Processados**), passarão para o exercício seguinte nas contas de Restos a Pagar Processados, através da transposição de contas do sistema, do banco de dados de encerramento para o banco de dados de abertura.

Nas fases de encerramento é possível a realização de consultas e impressão de relatórios para o acompanhamento da situação do encerramento do exercício.

NOTA: Os lançamentos realizados no mês 013 ou 014 no sistema SIAFE-RIO poderão ser consultados através da funcionalidade DETALHAMENTO DA CONTA CONTÁBIL devendo ser informado no campo “MÊS/ANO” o mês que se pretende consultar.

Na próxima tela que o sistema apresentará poderão ser consultados os lançamentos, bastando clicar na linha desejada e depois clicar em Visualizar Razão.

14. INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro, distinguindo-se os processados dos não processados com fundamento no artigo 36 da Lei federal nº 4.320/64.

A solicitação de inscrição em Restos a Pagar será realizada até **06 de janeiro de 2016** o módulo de Inscrição de RP e somente será homologada após o cumprimento da determinação do artigo 1º, da Portaria CGE nº 109, de 26 de junho de 2005 (inciso II do artigo 6º do Decreto de Encerramento de 2016).

Os órgãos que não efetuarem as solicitações de que trata o parágrafo anterior por meio do SIAFE/RIO, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados independente de haver cobertura orçamentária (§ 1º do artigo 6º do Decreto de Encerramento de 2016).

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Caberá ao Contador Geral do Estado, através da Superintendência de Relatórios Gerenciais – SUGER, autorizar a contabilização da inscrição das despesas na conta Restos a Pagar, nos termos do art. 137, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, inscrição esta que deverá ocorrer até o prazo limite, em **13 de janeiro de 2016**, no SIAFE/RIO (inciso III do artigo 6º do Decreto de Encerramento de 2016).

Conforme a Portaria CGE nº 127, de 05 de novembro de 2007, os Órgãos e Entidades deverão elaborar a conciliação bancária mensal no SIAFE-Rio, caminho EXECUÇÃO – CONTABILIDADE, através da transação “*Conciliação Bancária Mensal*”.

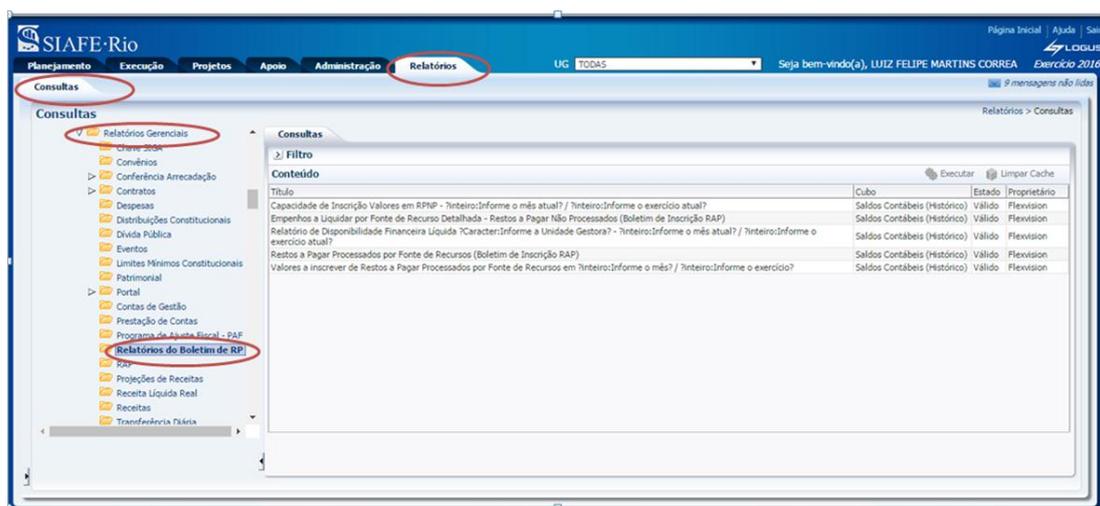
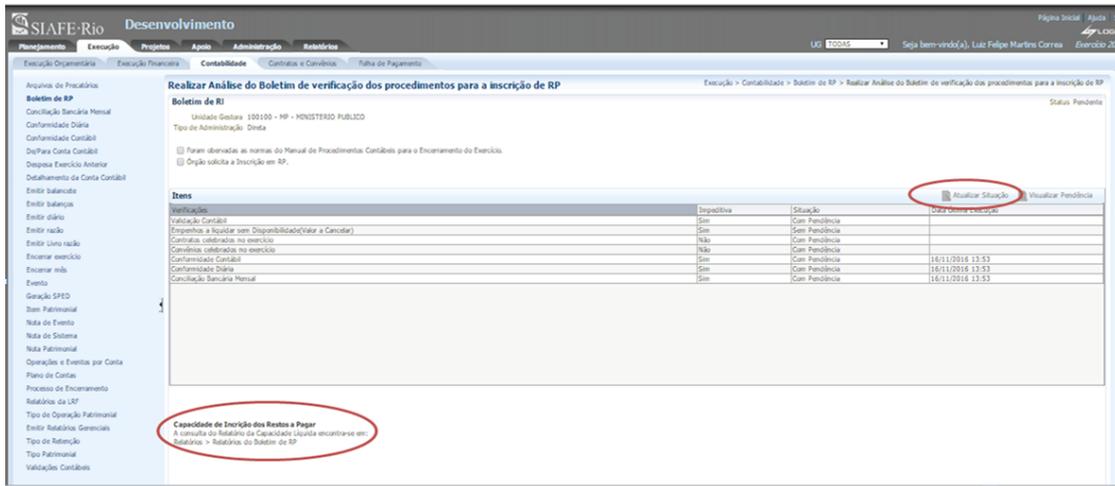
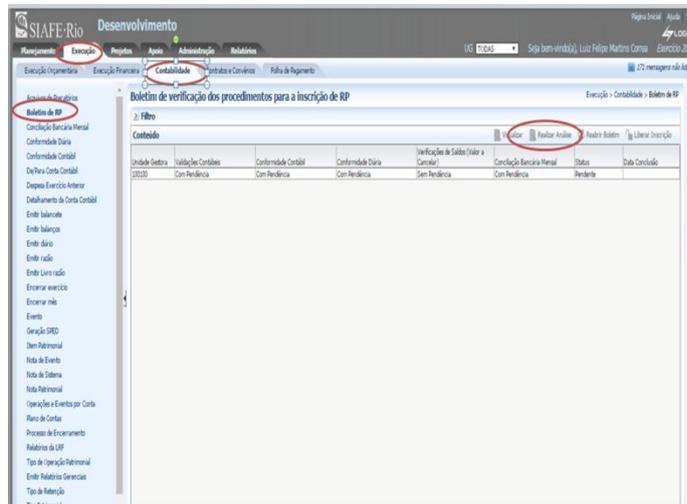
A solicitação de inscrição em Restos a Pagar será realizada através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, na transação “*Boletim de RP*”, caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE. Para que o Boletim de Inscrição de RP seja gerado e os Restos a Pagar possam ser inscritos, é **OBRIGATÓRIA** a realização da Conformidade Diária, Conformidade Contábil, Regularização do LISCONTIR, Conciliação Bancária Mensal e a verificação de Disponibilidade por Fonte de Recurso para inscrição do RPNP.

O Boletim de Inscrição Restos a Pagar de 2016 indicará as PENDÊNCIAS que **impedem** a Inscrição pelo Órgão. As Unidades Gestoras somente conseguirão concluir o Boletim se tiverem regularizado as PENDÊNCIAS referentes ao LISCONTIR, CONFORMIDADE DIÁRIA, CONFORMIDADE CONTÁBIL, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA e EMPENHOS A LIQUIDAR SEM DISPONIBILIDADE.

O próprio SIAFE-Rio identificará as pendências que impedem a Inscrição para que o usuário promova a regularização.

A seguir, são apresentadas as telas do SIAFE-Rio para emissão do Boletim para inscrição de Restos a Pagar:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016



CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Após a regularização das inconsistências citadas acima e a observância às Normas do Manual de Encerramento de Exercício, o sistema informará quanto à existência de demais pendências nos seguintes itens: Contratos e Convênios.

Estando as pendências que impendem a inscrição do RP solucionadas, o sistema estará apto para conclusão do Boletim.

Alertamos que após a conclusão do Boletim, caso ocorra algum lançamento contábil que venha a alterar qualquer informação que implique constituição de pendência, automaticamente mudará seu status de “Concluído” para “Pendente”.

15. OUTRAS ANÁLISES

15.1 – Da Dívida Ativa

A Dívida Ativa, conforme definido no artigo 39, da Lei nº 4.320/64, corresponde aos créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento. A Dívida Ativa Tributária corresponde aos créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas. A Dívida Ativa Não-Tributária corresponde aos demais créditos.

A análise consiste em verificar a movimentação ocorrida nas contas da Dívida Ativa (dos Créditos a Receber de Curto e Longo Prazo e variações pertinentes) em cada Unidade Gestora com créditos registrados, de forma a verificar se os valores estão sofrendo as devidas atualizações.

➤ ROTEIRO DE ANÁLISE

Verificar se ocorreu movimento nas contas de Dívida Ativa, referentes a(o): inscrição, anistia, recebimento, cancelamento, lançamento ou baixa de atualização monetária e outros ajustes, em conformidade com o Mapa Gerencial da Dívida Ativa ou similar, fornecido pela Procuradoria da Dívida Ativa PG-5, órgão responsável pelo controle da Dívida Ativa no Estado. Essa verificação é realizada nas seguintes contas contábeis:

1.2.1.1.1.01.04 – Créditos Tributários a receber – Longo Prazo

1.1.2.1.1.01.10 – Créditos Tributários a Receber – Curto Prazo

1.2.1.1.1.04.00 – Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo

1.2.1.1.1.05.00 – Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo

1.2.1.1.1.99.00 – Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

- 1.1.2.2.1.01.03 – Créditos Não Tributários a receber**
- 1.1.2.5.1.00.00 – Dívida Ativa Tributária**
- 1.1.2.6.1.00.00 – Dívida Ativa Não Tributária**
- 1.1.2.9.1.00.00 – Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo**
- 3.6.1.7.1.01.00 – Ajuste de Perdas de Créditos – Dívida Ativa**

15.2 – Da Dívida Contratual

A dívida contratual interna e externa do Estado deve ser registrada nas contas contábeis correspondentes. A ausência de tal procedimento ou o lançamento de dados incompletos ou sem tempestividade devida, compromete a transparência dos demonstrativos contábeis, em especial do Balanço Patrimonial, que tem os valores de seu Passivo apresentados de forma incorreta.

A análise da Dívida Contratual consiste em verificar mensalmente a compatibilidade entre os saldos devedores registrados no SISTEMA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – SOC, relativos à Administração Direta, com os saldos contábeis das contas específicas no SIAFE-Rio.

Roteiro de Análise - No tocante a Dívida Contratual Interna:

Verificar se todas as obrigações “ativas” presentes no SISTEMA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SOC estão refletidas no SIAFE-Rio, através da transação **BALANCETE**, nas contas contábeis devidas, da UG correspondente:

Roteiro de Análise - No tocante a Dívida Contratual Externa:

a) Verificar se todas as obrigações “ativas” presentes no SISTEMA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SOC estão refletidas no SIAFE-Rio, através da transação **BALANCETE**, nas contas contábeis devidas, da UG correspondente;

b) A não compatibilização desses valores até o fechamento do mês deverá ser apontada na Conformidade Contábil, através das seguintes restrições: 1 - Falta de Atualização – Dívida Interna Curto Prazo, 2 - Falta de Atualização - Dívida Externa Curto Prazo, 3 - Falta de Atualização - Dívida Interna Longo Prazo ou 4 - Falta de Atualização - Dívida Externa Longo Prazo, conforme o caso.

16. DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

A vigência dos créditos orçamentários descentralizados **não poderá ultrapassar o exercício financeiro**, consoante o disposto no inciso V, § 2º do art. 7º do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários. Assim, os créditos descentralizados, não empenhados ou cujos empenhos sejam cancelados, devem retornar ao órgão ou entidade concedente no exercício de encerramento em que foram descentralizados, consoante o disposto no art. 14 do referido Decreto. Cabe também observar o que dispõe a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pela IN AGE nº 27/2014, que estabelece normas de organização e apresentação de prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Os saldos remanescente de Cota Financeira transferida deverão retornar à Unidade Gestora concedente.

Se houver ocorrido transferência financeira por conta de descentralização que venha a ser anulada, o órgão recebedor emitirá e executará a Programação de Desembolso correspondente à devolução do recurso.

A Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016 traz os procedimentos para devolução dos créditos orçamentários.

17. DOS FUNDOS ESPECIAIS

Os Fundos Especiais, instituídos de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Federal 4.320/64, não podem ser detentores de patrimônio. Desta forma, os saldos contábeis referentes a Bens Patrimoniais deverão ser transferidos para o Órgão/Entidade ao qual o Fundo esteja vinculado.

A transferência de Bens Patrimoniais entre Unidades Gestoras será realizada através da emissão de **Nota Patrimonial – NP.**

18. DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NO SIAFE-RIO

Alguns procedimentos são realizados de forma sistêmica a cargo da Superintendência de Acompanhamento de Sistemas Contábeis – SUASC da Contadoria Geral do Estado, os quais vimos descrever a título de conhecimento. As etapas a serem cumpridas com vistas ao encerramento do exercício são:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ

SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS

MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

- 1) Cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados – RPNP do Exercício Anterior, que deixaram de ser cancelados em 31/01, por se enquadrarem nas exceções previstas no Decreto de Encerramento do Exercício Anterior (obrigações vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais).
- 2) Cancelamento dos Restos a Pagar Processados – RPP, previstos no artigo 7º do Decreto de Encerramento do Exercício, com fundamento no § 1º, do artigo 134, da Lei Estadual nº 287/79 – Por Prescrição, exceto o RPP oriundo dos Programas de Parcelamento dos Restos a Pagar e de Repactuação de Dívida, cuja prescrição encontra-se interrompida, conforme o § único do referido artigo 7º do Decreto de Encerramento.
- 3) Enquanto não ocorre o fechamento do exercício, o Sistema trabalhará com dois bancos de dados, sendo o do exercício anterior (banco de encerramento) e o banco do exercício seguinte ao do encerramento (banco de abertura), para transferência dos saldos das contas, conforme definido nos Parâmetros de Transferência no Exercício de Abertura, que reflete o DE-PARA de contas, isto é as contas que possuem saldo no exercício de encerramento (contas do ativo, do passivo, de controle do subsistema compensado e do patrimônio líquido) e que terão os seus saldos transferidos para outras contas (se for o caso) no exercício subsequente, até que ocorra a apuração do resultado e o encerramento do exercício.
- 4) Pela abertura do banco de dados do exercício seguinte ao do encerramento, haverá transferência dos seguintes documentos: NE'S; FATURAS e BLOQUETOS DE CÓDIGOS DE BARRAS NÃO PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO; LISTAS NÃO PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO; e CONVÊNIOS E CONTRATOS.
- 5) Ainda pelo encerramento do exercício será gerado relatório para cancelamento das Programações de Desembolsos – PD'S dos Restos a Pagar Processados prescritos. Os responsáveis deverão conferir as PD'S canceladas, já que os relatórios emitidos são para controle interno da CGE/SEFAZ.
- 6) Pelo encerramento do exercício as Funcionalidades de Execução Financeira (cadastrar, anular e executar PD, Códigos de Barras e Lista de Favorecidos) serão bloqueadas sistemicamente, sendo disponibilizadas no exercício seguinte;
- 7) Após a apuração do resultado do exercício, estando às contas de resultado (receita e despesa) ZERADAS, seus saldos serão transferidos para a conta de RESULTADO DO EXERCÍCIO, não permitindo mais nenhuma alteração no banco de dados do exercício de encerramento.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

19. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

No encerramento do exercício, as Secretarias, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão observar além dos procedimentos tratados no presente Manual, as legislações pertinentes que estabelecerão os prazos para cumprimento das normas de encerramento, em especial o Decreto de Encerramento do Exercício de 2016, nº 45.811 de 04 de dezembro de 2016, o Decreto n.º 43.463 de 14 de fevereiro de 2012 – que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a Deliberação TCE nº 198, de 23 de janeiro de 1996, que versa sobre a instauração e organização dos processos de prestação de contas no âmbito da Administração Estadual, e, no que couber, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.1 – Horário de Funcionamento do SIAFE/RIO

O Sistema funcionará de 07:00h às 21:00h, sendo que a Execução de PDS será somente até às 18:45h, conforme definição do Tesouro Estadual.

19.2 – Dos Registros Contábeis no SIAFE/RIO

A Portaria CGE nº 150, de 17 de agosto de 2011, estabelece normas complementares sobre o prazo de encerramento dos balancetes mensais no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ. Por analogia os prazos citados na referida Portaria são os praticados no SIAFE/RIO.

Consoante o disposto no artigo 13 do Decreto nº 45.811/2016 – Decreto de Encerramento, os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao encerramento do exercício do Exercício deverão estar concluídos até **13 de janeiro de 2017** para os registros de natureza orçamentária e financeira e, até **23 de janeiro de 2017**, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle, devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no decreto supracitado.

19.3 – Dos Prazos para Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária elaborado pela Contadoria Geral do Estado

De acordo com o art. 52, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este relatório deverá ser publicado até **30 dias após encerramento de cada**

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

bimestre. Os anexos do RREO referente ao 6º Bimestre de 2015 **deverão ser publicados até 30/01/2017.**

➤ Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Contadoria Geral do Estado

De acordo com o art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este relatório deverá ser publicado até **30 dias após encerramento de cada quadrimestre**. Os anexos do RGF referente ao 3º Quadrimestre de 2015 **deverão ser publicados até 30/01/2017.**

19.4 – Da Documentação Exigida Quando do Encerramento do Exercício

Os documentos relacionados abaixo são obrigatórios no processo de Encerramento do Exercício e elaboração das Contas de Governo, devendo ser encaminhados à Contadoria Geral do Estado até o prazo limite estabelecido no artigo 11 do Decreto 45.811/2016 – Decreto de Encerramento de 2016.

19.4.1 – Balanços do Exercício de 2016

Órgão Responsável: Sociedades de Economia Mista não incluídas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Posição: 31 de dezembro

Conteúdo: Respective Balanços encerrados em 31/12/2016 e demonstrativo da composição acionária, por tipo de ações, valores e última ata de alteração do capital social.

Prazo: 06 de fevereiro de 2017

19.4.2 – Relatórios da Dívida Ativa

Órgão Responsável: Procuradoria da Dívida Ativa – PGE.

Posição: 31 de dezembro

Conteúdo: Os demonstrativos de estoque da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2016, destacando ainda os montantes do Rioprevidência, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Administração Indireta e o Consolidado; o demonstrativo do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa, segregando os montantes do Rioprevidência, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Administração Indireta e o Consolidado, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005; Informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa; Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e ações de recuperação de créditos na instância judicial conforme dispõe o artigo 58 da LC nº 101/2000.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Prazo: 16 de janeiro de 2017

19.4.3 – Relação de Imóveis de Propriedade do Estado

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Posição: 31 de dezembro

Conteúdo: O número de imóveis avaliados no exercício de 2016, destacando os imóveis do Rioprevidência; cronograma de ação contendo o número de imóveis a serem avaliados nos exercícios de 2017 e 2018, destacando os imóveis do Rioprevidência; demonstrativo analítico dos bens imóveis do Estado, por unidade gestora, devidamente ajustado; relatório detalhado sobre o estágio de implantação do Sistema de Patrimônio Imobiliário – SISPAT 2.0, bem como as ações a serem implementadas para o efetivo funcionamento do Sistema até o final do exercício de 2017, conforme estabelecido no Plano Plurianual 2016-2019; Relação individualizada, classificada por utilização, dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em meio magnético, com a indicação da unidade gestora. Relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000; demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte, e estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, contemplando a relação entre os principais indicadores e os Investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

Prazo: 20 de fevereiro de 2017

19.4.4 – Programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes às Notas de Débito e Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados

Órgão Responsável: Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Conteúdo: Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da LC nº 101/2000; Demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa conforme dispõe o artigo 58, da Lei Complementar nº 101/2000. Relatório contendo as seguintes informações: desempenho da arrecadação dos principais tributos estaduais no exercício de 2016; desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia; desempenho da arrecadação por segmento econômico; as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação; as ações adotadas no âmbito da

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação e as ações adotadas pelo Estado no âmbito da Educação Tributária.

Prazo: 06 de janeiro de 2017

19.4.5 – Desempenho do FUNDEB e Parecer do Conselho

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

Conteúdo: Relatório sobre o desempenho do FUNDEB e parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele fundo, devidamente assinado por todos os seus membros.

Prazo: 03 de fevereiro de 2017

19.4.6 – Passivo Ambiental causado por danos ecológicos no Estado

Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Ambiente – SEA

Conteúdo: Relatório analítico acerca do passivo ambiental, expressando não só os gastos relacionados aos danos ambientais, mas também os relativos ao gerenciamento ambiental, bem como informações relativas às ações do Estado do Rio de Janeiro referentes ao controle, recuperação e proteção do ambiente; Relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, celebrado em 27 de agosto de 2009, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FECAM.

Prazo: 03 de fevereiro de 2017

19.4.7 – Aspectos sociais da qualidade de vida da população do ERJ

Órgão Responsável: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do ERJ – CEPERJ.

Conteúdo: Análise dos aspectos sociais da qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 31 de janeiro de 2017

19.4.8 – Atividades realizadas - AGETRANSP

Órgão Responsável: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

Conteúdo: Relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2016.

Prazo: 03 de fevereiro de 2017

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

19.4.9 – Atividades realizadas - AGENERSA

Órgão Responsável: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

Conteúdo: Relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2016.

Prazo: 03 de fevereiro de 2017

19.4.10 – Situação das empresas em liquidação

Órgão Responsável: Coordenadoria das Empresas em Liquidação, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Conteúdo: Relatório contendo informações quanto ao estágio atual e perspectivas de conclusão do processo de liquidação das empresas em fase de liquidação/extinção.

Prazo: 31 de janeiro de 2017

19.4.11 – Relatório Atuarial e Nota Técnica Explicativa

Órgão Responsável: Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Conteúdo: Relatório atuarial do exercício de 2016, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período. Notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados na receita de royalties e participações especiais do petróleo consignadas ao RIOPREVIDÊNCIA, relativas ao ano de 2016; Nota Técnica com a avaliação do valor a ser contabilizado no Balanço Patrimonial do Rioprevidência em 31/12/2016, para o fluxo de ICMS parcelado recebido pelo Fundo; Nota Técnica com a avaliação do valor a ser contabilizado no Balanço Patrimonial do Rioprevidência, em 31/12/2016, para o fluxo financeiro do FUNDES recebido pelo Fundo.

Prazo: 19 de janeiro e 31 de janeiro de 2017, respectivamente

19.4.12 – Relação de Precatórios

Órgão Responsável: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça.

Conteúdo: Relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, de forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados de acordo com a rotina elaborada pela Contadoria Geral do Estado; tabela demonstrando a movimentação nas contas “Precatórios e Sentenças Judiciais”, de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

Prazo: 06 de janeiro de 2017

19.4.13 – Relatório de Restos a Pagar Processados Negociados

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Órgão Responsável: Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.

Conteúdo: Relatórios analíticos semestrais do programa de parcelamentos/pagamentos de restos a pagar processados negociados – Decretos nos 40.874/07 e 41.377/08, bem como apresentar as justificativas para possíveis distorções entre os saldos contábeis e os valores constantes do relatório.

Prazo: 10 de fevereiro de 2017

19.4.14 – Deliberações Realizadas – Secretaria de Estado de Saúde

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Saúde.

Conteúdo: Cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde, ocorridas no exercício; documentação que explique de maneira circunstanciada, os fatos que motivaram eventuais intempestividades na apreciação de todas as Programações Anuais do Plano de Saúde e todos os Relatórios Anuais de Gestão pendentes de aprovação, quando da produção do Relatório a ser encaminhado.

Prazo: 10 de fevereiro de 2017

19.4.15 – Demonstrações Financeiras - RJPREV

Órgão Responsável: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV.

Conteúdo: Demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 5º da Lei Estadual nº 6.243/12..

Prazo: 10 de fevereiro de 2017

19.4.16 – Relação das Outorgas de Concessões - RIOTRILHOS

Órgão Responsável: Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS.

Conteúdo: Comprovante de atualização dos registros contábeis relativos aos direitos a receber das outorgas de concessão para exploração de serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, decorrentes da assinatura dos termos aditivos pactuados entre o Estado do Rio de Janeiro e o concessionário.

Prazo: 06 de fevereiro de 2017

19.4.17 – Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis – SIAFE-Rio

Órgão Responsável: Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou equivalentes de todas as Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-Rio.

Conteúdo: Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis do SIAFE-Rio, referente ao 3º quadrimestre de 2016, conforme Portaria CGE 199/2016.

Prazo: 13 de janeiro de 2017

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

19.4.18 – Relação de Empenhos Específicos - Educação

Órgão Responsável: Unidades Orçamentárias que executaram no exercício de 2016, despesas na Função 12 – Educação e nas Fontes de Recursos 100, 122 e 215, que não atendam ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

Conteúdo: Relação dos empenhos realizados no elemento 339047 e subelementos 31901312, 33903913, 33909222 e 33909220 para atender aos encargos com Multas e Juros, especificando o subelemento de despesa; relação dos empenhos realizados no subelemento 33903933 para atender a despesas com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social a crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Prazo: 13 de janeiro de 2017

19.4.19 – Relação de Empenhos Específicos - Saúde

Órgão Responsável: Unidades Orçamentárias que executaram no exercício de 2016, despesas na Função 10 – Saúde e nas Fontes de Recursos 100, 122 e 223.

Conteúdo: Relação dos empenhos realizados no subelemento 33904708 para atender aos encargos com Multas e Juros, especificando subelemento de despesa; relação dos empenhos realizados para atender as despesas com benefícios para um grupo específico de agentes públicos e que não sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito, conforme estabelecido no Inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, especificando o credor e o subelemento de despesa; relação dos empenhos realizados para atender as despesas com prestação de serviços exclusivamente às Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ, exceto as já realizadas pela unidade orçamentária 2931 – IASERJ, especificando o credor e o subelemento de despesa.

Prazo: 13 de janeiro de 2017

19.4.20 – Relatório de Descentralização de Créditos - DETRAN

Órgão Responsável: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN.

Conteúdo: Relatórios discriminando as despesas financiadas com a receita das taxas arrecadadas pelo DETRAN e repassadas a outros órgãos ou entidades por meio de descentralização de crédito, informando se essas despesas referem-se a programas e atividades relacionadas ao controle de trânsito, na forma do art. 107 do Código Tributário Estadual, que autoriza a sua instituição, nos termos do art. 77 a 80 do Código Tributário Nacional.

Prazo: 06 de fevereiro de 2017

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

OBS.: por força do disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.811/2016, deverá ser enviado ao setor de contabilidade do órgão, cópia do levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que então deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 19 de janeiro de 2017. Juntamente às cópias do levantamento, deverão ser enviadas informações referentes à depreciação dos bens móveis na forma disposta pelos §§ 2º e 3º da Portaria CGE nº 179/2014.

20. RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ELABORADOS PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

20.1 – Relatório de Gestão Fiscal

Consoante os artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, deverão ser emitidos relatórios e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, devidamente assinados pelo Chefe do Executivo.

O Relatório de Gestão Fiscal conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) dívida consolidada;
- c) concessão de garantias e contragarantias; e
- d) operações de crédito.

No último quadrimestre, o RGF deverá conter, também, os seguintes demonstrativos:

- a) do montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- b) do cumprimento do disposto na LRF, no que se refere à operação de crédito por antecipação de receita, liquidada com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, com observância da proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Além disso, o referido relatório indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, será permitido o desdobramento das informações julgadas necessárias, para melhor transparência, além de que as receitas e despesas intra-orçamentárias deverão ser computadas juntamente com as demais informações, não havendo, portanto, a necessidade de segregação em linhas específicas.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizado no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

Caberá ao órgão central de Contabilidade do Poder Executivo elaborar e divulgar, no último quadrimestre, os demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos de cada ente.

Os anexos do RGF Consolidado deverão ser publicados até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder

Deverão ser publicados de forma consolidada:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e
- Demonstrativo dos Limites.

20.2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

da Seguridade Social (empresas estatais dependentes), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo e deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo que estiver no exercício do mandato na data da publicação do relatório ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência. Qualquer dos dois deve fazê-lo em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre de referência, durante o exercício.

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
- e) Demonstrativo do Resultado Nominal;
- f) Demonstrativo do Resultado Primário;
- g) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- i) Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- j) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- k) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- a) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- c) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos; e

20.3 – Procedimentos Contábeis – Prazos da LRF

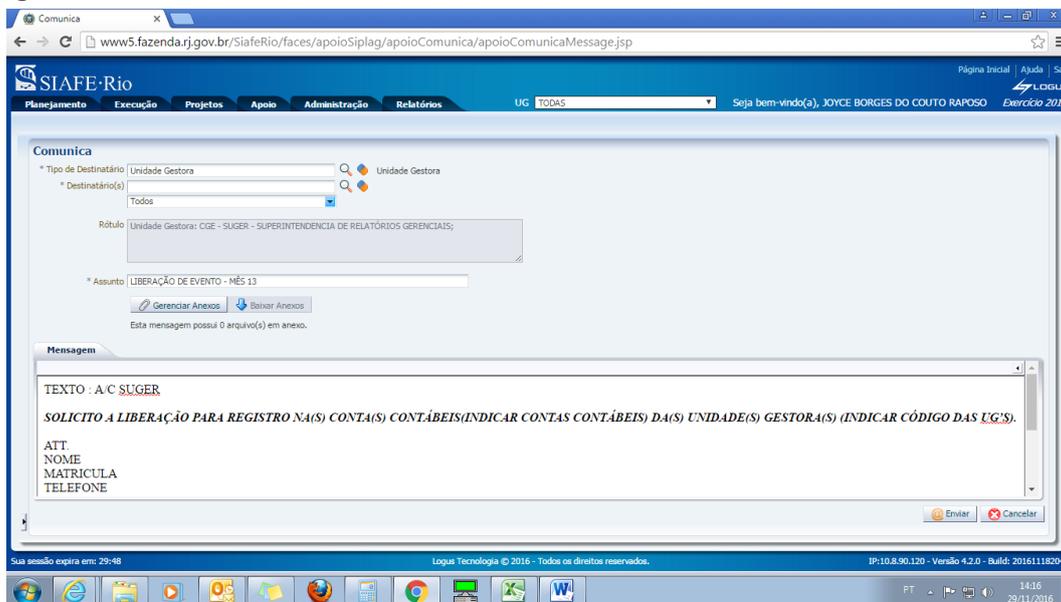
Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para publicação dos demonstrativos referentes ao último

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

quadrimestre (RGF) e bimestre (RREO) deverão estar concluídos até **13 de janeiro de 2017** para os registros de natureza orçamentária e financeira e até **23 de janeiro de 2017** para os registros de natureza patrimonial e de compensação, conforme artigo 13 do Decreto 45.811 de 04 de novembro de 2016.

Após a inscrição contábil do RP/2016, o STATUS do mês no SIAFE-Rio será alterado de 12 para 13. Esse procedimento mantém bloqueado todos os eventos que poderão impactar na elaboração dos Relatórios da LRF. Apenas os eventos utilizados para os lançamentos de natureza patrimonial e de compensação serão liberados.

As liberações de eventos deverão ser solicitadas através da transação COMUNICA para a UG 200700 – SUGER com indicação indispensável da conta contábil e UG'S para lançamento no mês 13, conforme modelo a seguir:



21. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos terão as contas julgadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo através de procedimentos de Prestação de Contas ou Tomada de Contas.

Consoante o disposto no inciso I do art. 1º, da Deliberação TCE nº 198/96, entende-se por **Prestação de Contas** o procedimento pelo qual pessoa física, órgão ou entidade, por final de gestão ou por execução de contrato formal, no todo ou em parte, prestarão contas ao órgão competente, da legalidade, legitimidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários e extraorçamentários, da fidelidade funcional e do programa de trabalho.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Consoante o disposto no inciso II do art. 1º, da Deliberação TCE nº 198/96, entende-se por **Tomada de Contas** a ação desempenhada por órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado.

Consoante o disposto no inciso III do art. 1º, da Deliberação nº 198/96 entende-se por **Tomada de Contas Especial** a ação determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ ou autoridade competente ao órgão central de controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano.

O controle interno obedecerá, de modo geral, aos seguintes princípios:

- I – verificação da regularidade da arrecadação e recolhimento da receita assim como a do empenho, liquidação e pagamento da despesa;
- II – verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, que será prévia, concomitante e subsequente;
- III – verificação dos programas de trabalho e de sua execução;
- IV – fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerários e valores.

Além das prestações e tomadas de contas sistemáticas e periódicas, mensais, anuais ou por fim de gestão haverá, a qualquer tempo, inspeções e verificações locais da ação dos responsáveis por bens, numerário e valores do Estado ou pelos quais estes respondam.

A prestação de contas dos Ordenadores de Despesas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual será feita de acordo com a Deliberação TCE 198/96. Importante ressaltar que o julgamento da regularidade ou não das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções periódicas.

Cabe ao Coordenador Setorial de Contabilidade ou equivalente analisar os relatórios e compor os processos de Tomada e Prestação de Contas das Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-Rio, conferindo os dados das demonstrações contábeis com as informações contidas nas correspondentes telas de consulta do SIAFE-Rio.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Legislações aplicáveis à Prestação de Contas:

- Deliberação TCE/RJ nº 198/1996;
- Deliberação TCE/RJ nº 248/2008;
- Decreto Estadual nº 43.463/2012;
- Instrução Normativa AGE nº 15/2012;
- Instrução Normativa AGE nº 16/2012; e
- Instrução Normativa AGE nº 26/2014

22. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOB AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, previstas na Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, **tem como objetivo** fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social. *(A Portaria STN 700 de 10 de dezembro de 2014, definiu os procedimentos a serem adotados para elaboração dessas demonstrações a partir de 2015)*

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, este manual observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, e também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16).

Assim, as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo de aplicação da contabilidade do setor público, incluindo as exigidas pela Lei nº 4.320/1964, são:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL);
- Balanço Orçamentário (BO);
- Balanço Financeiro (BF);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e
- Notas Explicativas.

A transação disponível no SIAFE-Rio que serve de instrumento de elaboração das demonstrações contábeis para o Coordenador Setorial de Contabilidade e Equivalente é “Emitir Balanço”, através do

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE. Através dessa transação, parametrizada em conformidade com o novo DCASP, é possível obtermos os demonstrativos contábeis de diversas formas, a saber:

- ✓ Por Órgão
- ✓ Por Unidade Gestora
- ✓ Por Poder
- ✓ Por tipo de Administração: Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Economia Mista e Fundos
- ✓ Consolidado.

Obs.: As opções por Tipo de Administração, Poder e Consolidado só estão disponíveis para o Órgão Central de Contabilidade do Estado.

Algumas situações podem gerar inconsistências nos demonstrativos contábeis, tais como:

- a utilização errada de Tipo/Item/Operação Patrimonial, pelo usuário;
- inclusão indevida ou ausência de conta contábil, de fonte de recursos ou natureza orçamentária na parametrização dos Balanços;
- definição incorreta de atributo da conta contábil “P” ou “F” e,

A inconsistência apresentada na consulta à demonstração específica **deverá ser analisada** através da Transação “Emitir Balancete”, através do caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE, detalhando a(s) conta(s) para visualização do “Detalhamento da Conta”, no mês em que ocorreu o desequilíbrio. No caso específico do **Órgão Central de Contabilidade**, poderão ser utilizadas algumas consultas geradas no Flexvision: DETABALAN - DETALHA BALANCETE, LISUGSALDO - LISTA UG/SALDO CLASSIFICADA e LISSALDOUG - LISTA SALDO TOTAL DA UG.

Caso os valores sejam diferentes, entrar em contato com a Superintendência de Relatórios Gerenciais - SUGER/CGE para avaliar a inconsistência.

Cada demonstração tem uma particularidade, evidenciando alguns pontos para análise e avaliação da gestão bem como os principais exames que devem ser efetuados pelos gestores para garantir a consistência das informações e os procedimentos para a consolidação, sem esgotar todas as possibilidades de avaliação de consistência.

22.1 – Balanço Patrimonial

Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

O Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, além da classe 8 (controles credores) para o quadro referente às compensações.

Os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados.

Como anexo ao Balanço Patrimonial é apresentado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, por fonte de recursos.

22.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Para um melhor entendimento da finalidade desse demonstrativo, pode-se dizer que ele tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício da área empresarial, no que tange a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

A Demonstração das Variações Patrimoniais é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP para as **VARIAÇÕES QUANTITATIVAS** e a classe 6 para as **VARIAÇÕES QUALITATIVAS**.

Pela demonstração, deve-se avaliar o resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto extraorçamentários, observando os **itens mais relevantes** que interferiram no superávit ou déficit patrimonial.

A avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

O **resultado patrimonial** é um importante indicador de gestão fiscal, já que **é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período**, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

22.3 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido será obrigatória **apenas para as empresas estatais dependentes** e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Demonstra as alterações no patrimônio líquido de uma entidade entre as datas de duas demonstrações financeiras consecutivas, além de refletir o aumento ou diminuição da riqueza durante o período. O objetivo da demonstração das mutações no patrimônio líquido - DMPL é apresentar:

- a) os ajustes de exercícios anteriores;
- b) as transações de capital com os sócios;
- c) o superávit ou déficit patrimonial;
- d) a destinação do resultado;
- e) outras mutações do patrimônio líquido.

A conta **“Ajustes de Exercícios Anteriores”**, que registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, materializando os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos, **integra** a conta **“Resultados Acumulados”**.

A DMPL permite, dentre outras coisas, **avaliar a evolução dos itens que compõem o patrimônio líquido**, em complemento ao Anexo de Metas Fiscais integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, previsto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

É importante observar que a análise da evolução do patrimônio líquido depende da certeza de que os ativos e passivos da entidade estão reconhecidos, mensurados e avaliados de forma confiável.

Em princípio esta demonstração será disponibilizada apenas pelo Órgão Central de Contabilidade, através da transação “Emitir Balanço”, através do caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE.

22.4 – Balanço Orçamentário

Demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e o resultado orçamentário apurando-se o déficit ou o superávit.

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

O Balanço Orçamentário será elaborado utilizando-se as **classes 5**, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e **classe 6**, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário será complementado por nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário). Será informado, ainda, o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício, bem como os valores referente a abertura de créditos adicionais e cancelamentos de crédito de forma a evidenciar a diferença entre a dotação inicial e a atualizada.

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos **restos a pagar não processados**, outro relativo aos **restos a pagar processados**, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço, de modo a propiciar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar.

Para preenchimento do **Anexo 1, Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar não Processados (RPNP)**, deverão ser levantados os RPNP inscritos no exercício imediatamente anterior (b) e os inscritos em exercícios anteriores (a). As parcelas dos RPNP evidenciadas em (a) e (b) e liquidadas no exercício corrente corresponderão ao item (c). De modo semelhante, as 11 parcelas de RPNP pagas e canceladas no exercício corrente corresponderão, respectivamente, aos itens (d) e (e).

O preenchimento do **Anexo 2, Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados (RPP)**, é bastante semelhante ao preenchimento do quadro anterior. Destaca-se, contudo, que RPNP liquidados em exercícios anteriores mas não pagos serão evidenciados neste quadro, e não no Anexo anterior. Outro ponto relevante é que não se faz necessária a coluna “liquidados”, uma vez que todos os restos a pagar evidenciados neste quadro já passaram pelo estágio da liquidação na execução orçamentária.

A análise e a verificação do Balanço Orçamentário têm como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão orçamentária.

Uma das análises consiste em relacionar a coluna de “Previsão Inicial” com a coluna de “Dotação Inicial”; e as colunas da “Previsão Atualizada” e “Receita Realizada”, com as colunas da “Dotação Atualizada” e “Despesa Empenhada”.

Outra análise que pode ser feita no Balanço Orçamentário consiste na comparação entre a coluna “Despesas Empenhadas” e as colunas “Despesas Liquidadas” e “Despesas Pagas”. O superávit orçamentário é representado pela diferença a maior entre a execução da receita e da despesa

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

orçamentárias e deverá ser adicionado à coluna de Despesas Empenhadas para igualar a execução da despesa orçamentária com a execução da receita orçamentária.

Os **Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário**, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos, sendo deficitários e dependentes de recursos do Tesouro. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionadas à execução do orçamento do exercício.

22.5 – Balanço Financeiro

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Dessa forma, o Balanço Financeiro evidenciará a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, discriminando:

- a) a **receita orçamentária** realizada **por FONTE DE RECURSO** (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- b) a **despesa orçamentária** executada **por FONTE DE RECURSO** (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- c) os **recebimentos** e os **pagamentos extraorçamentários**;
- d) as **transferências financeiras** decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- e) o **saldo inicial** e o **saldo final** em espécie.

O Balanço Financeiro será elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

- ✓ **Classes 1 (ativo) e 2 (passivo)** para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.
- ✓ **Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas)** para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente; e
- ✓ **Classe 5** para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, que deverá ser incluso nos recebimentos extraorçamentários para compensar sua inclusão na despesa orçamentária, conforme o parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

✓ **Classe 6 para execução da receita e despesa orçamentária;**

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Possibilita a apuração do resultado financeiro do ente público em um determinado exercício. Esse cálculo pode ser efetuado de duas maneiras:

- 1) Saldo em espécie para o Exercício Seguinte menos o Saldo em Espécie do Exercício Anterior.
- 2) A soma das Receitas Orçamentárias mais as Transferências Financeiras Recebidas e os Recebimentos Extraorçamentários, menos a Despesa Orçamentária, as Transferências Financeiras Concedidas e os Pagamentos Extraorçamentários.

As informações sobre o fluxo de recursos das disponibilidades são úteis, ainda, para que os usuários possam tomar decisões que irão influenciar o fluxo de caixa da entidade. Possibilita, ainda, mensurar se o disponível é suficiente para pagar as obrigações referentes aos bens e serviços adquiridos e contratados e ainda satisfazer os gastos de manutenção.

Além disso, a discriminação do Balanço Financeiro por destinação de recurso (ordinária e vinculada) permite evidenciar qual a origem e aplicação dos recursos financeiros referentes à Receita e Despesa Orçamentárias de acordo com a sua vinculação legal. Por ocasião da realização da receita orçamentária, evidencia-se a finalidade específica para a futura aplicação dos recursos financeiros. Por outro lado, a execução da despesa orçamentária indica a finalidade específica da efetiva aplicação desses recursos.

A destinação dos recursos, na execução orçamentária da receita e da despesa, permite avaliar que demandas da sociedade tiveram arrecadação e empenho, conforme as vinculações legais.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

Além disso, deve-se analisar de que maneira a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa do Governo do Estado ao longo de um determinado período, de forma organizada e estruturada por atividades, permitindo melhor compreensão da articulação entre as diversas demonstrações financeiras.

Por meio desta demonstração é possível avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocaram as mudanças da situação financeira do governo, as formas de aplicação do resultado superavitário gerado pelas operações e até mesmo os motivos de eventuais déficits.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada preferencialmente pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

a) das operações;

compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

b) dos investimentos;

inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

c) dos financiamentos.

inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A DFC visa à análise do desempenho financeiro do setor público, permitindo:

- ter uma visão da situação das finanças públicas, possibilitando efetuar comparações entre ingressos e desembolsos por tipos de atividades (operacionais, de investimento e de financiamento), e avaliar as decisões de investimento e financiamento público;
- avaliar a situação presente e futura do caixa da entidade, permitindo análise de liquidez;
- conhecer a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios gerados pelas operações;
- a análise imediata da disponibilidade e do impacto da mesma nas finanças da entidade, quando da inserção de nova despesa na programação;
- avaliar a previsão de quando é possível contrair novas despesas sem que isso comprometa as finanças públicas;

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

23. NOTAS EXPLICATIVAS

Parte integrante das demonstrações contábeis. As Notas Explicativas contêm **informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações** e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

As notas explicativas englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

As notas explicativas incluem bases de mensuração, alteração de políticas contábeis, julgamentos pelas aplicações de políticas contábeis e divulgação de estimativas.

As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na **forma descritiva** como **forma de quadros analíticos**, ou mesmo **englobar outras demonstrações complementares** necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada item constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.

Para facilitar a compreensão das demonstrações contábeis e sua comparação com as de outras entidades, as notas são **normalmente apresentadas na seguinte ordem**:

- a) Informações gerais;
- b) Resumo das políticas contábeis significativas;
- c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas;
- d) Outras informações relevantes.

Obs.: Foi elaborado um modelo de NOTA EXPLICATIVA que visa esclarecer o procedimento adotado pelos Órgãos /Entidades no registro de AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, conforme CIRCULAR GAB/CGE nº 003 de 14/03/2016. O objetivo dessa nota explicativa é subsidiar a CGE/RJ na elaboração das notas explicativas. A referida nota técnica deve esclarecer:

- ✓ O motivo da retificação do erro
- ✓ O exercício a que pertence o ajuste
- ✓ A conta contábil que reproduz o ajuste, e
- ✓ O valor do ajuste

24. CONSOLIDAÇÃO

A consolidação é o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma **unidade contábil consolidada** e tem por objetivo o conhecimento e a disponibilização de macroagregados do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social.

Dessa forma, a consolidação é um processo simétrico e **busca evitar a dupla contagem de transações ou saldos entre unidades** aumentando, assim, a utilidade dos dados consolidados.

No que se refere à despesa orçamentária, a verificação das operações entre entes integrantes do mesmo OFSS poderá ser realizada na Modalidade de Aplicação. A Portaria MPOG 163 em seu art. 3º § 1º, nos traz a seguinte informação sobre a Modalidade de Aplicação: “A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados”.

Inicialmente a consolidação deve abranger todas as entidades incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social, a saber:

- a esfera de governo: o Estado do Rio de Janeiro;
- os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário); e
- toda a administração pública, direta e indireta, incluindo fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.

A doutrina define que para as demonstrações contábeis consolidadas devem ser excluídos os seguintes itens:

- I – as participações nas empresas estatais dependentes;
- II – as transações e saldos recíprocos entre entidades (Ex. UG 1 - clientes/ UG 2 – fornecedores); e
- III – as parcelas dos resultados do exercício, do lucro/prejuízo acumulado e do custo dos estoques ou ativo imobilizado ou intangível que corresponderem a resultados ainda não realizados.

Assim, em termos operacionais, alguns aspectos devem ser observados de forma a possibilitar uma correta consolidação. Primeiramente, as contas de todas as unidades a consolidar devem ser **analisadas**

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

e detalhadas de forma suficiente para **identificar transações internas e significativas**. Para tanto, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) indica as contas obrigatórias e facultativas a serem utilizadas por todas as unidades gestoras, em um nível de detalhe necessário e satisfatório à consolidação estadual.

Além disso, a estrutura do plano de contas foi elaborada de forma a identificar as contas segregando os valores gerados a partir de transações que serão incluídas na consolidação e as que serão excluídas (saldos de transações intra e inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), ou seja, se uma **transferência**, por exemplo, **ocorre entre unidades da mesma esfera de governo**, pertencentes ao OFSS, o registro contábil evidenciará este fato, demonstrando por meio do código da conta contábil que o valor resultou de uma **operação intragovernamental, tanto na unidade transferidora, quanto na unidade recebedora**. Tal mecanismo possibilitará a exclusão dos saldos recíprocos quando ocorrer a consolidação contábil.

Dessa forma, **o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público identifica, no 5º nível, as contas que devem ser utilizadas obrigatoriamente para identificar as transações intra e intergovernamentais**, como as relativas aos empréstimos e financiamentos e as transações previdenciárias. Caso o ente público necessite identificar outras transações dessa natureza além das previstas no PCASP, poderá fazê-lo por meio da **criação de contas “inter” e “intra” nesse mesmo nível**.

É importante saber que não é viável consolidar todas as informações, apenas as transações de possível identificação, bem como as mais relevantes. Dessa forma, algumas áreas de consolidação das transações devem ser priorizadas, como as transferências entre entidades governamentais, transações recíprocas (ativos e passivos financeiros) e juros recebidos e pagos.

Para os saldos de contas entre entidades do OFSS e as participações nas empresas estatais dependentes serão utilizadas, conforme exposto acima, contas contábeis de Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que especificam no 5º nível de seu código, se esses valores são relativos a operações “intra” ou “inter”. Utilizando essa estrutura, será possível eliminar reciprocamente os saldos desejados, seja abrangendo apenas um ente da Federação ou todos os entes.

Por fim, para garantir uma correta consolidação, é importante saber que o objetivo não é a consolidação perfeita, mas sim eliminar de forma consistente as transações e posições que tenham um efeito significativo nos saldos finais. Portanto, não se deve consumir tempo e recursos com pequenas transações que sejam difíceis de identificar.

Obs.: No exercício de 2016, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referentes ao exercício de 2015, é efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Para os entes que já tenham

CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE/RJ
SUNOT – SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS
COPRON – COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS
MANUAL DE ANÁLISES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2016

implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro, a entrega das contas anuais é feita por meio da Declaração de Contas Anuais (DCA). Este procedimento para entrega dos dados contábeis e fiscais está disciplinado na Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.



COAT - Coordenação de Atendimento e Orientação

As dúvidas deverão ser encaminhadas preferencialmente através de Mensagem COMUNICA para a UG 200800 – Superintendência de Normas Técnicas!



Telefones de Contato:

2334 – 4542

2334 – 2692

2334 – 2693

2334 – 4382

2334 – 4845